Doc. 1

Planeamento - Municipio de Sabugal

De: Ana Correia <anacorreia@dgadr.pt>
Enviado: 7 de setembro de 2016 16:15
Para: Zulmira Duarte
Cc: Maria Manuela Tavares; abcbeira; luis borges; Planeamento - Municipio de Sabugal
Assunto: Re: Parecer da DGADR para a reunião de 08.setembro.2016_Sabugal | Convocatória para Reunião Final (5ª) CMC Revisão PDM
Anexos: ParecerDGADR_Of3455_07092016.pdf; ParecerDGADR_fax34_2014.pdf; 16_Of_685_ParecerFinal_CMC.doc; 16_Of_685_ParecerFinal_CMC_convertido.doc

Importância: Alta

Boa tarde,

Engª Zulmira Duarte.

Na sequência do vosso ofício enviado em anexo ao e-mail abaixo, vimos remeter cópia do parecer da DGADR, o qual segue também por via oficial.

Acresce referir que, por lapso não se reiterou no parecer uma questão que foi apontada nos nossos pareceres anteriores, pelo que terei de o referir na reunião e deverá ficar integrado na ata.

Assim, terá de ficar em ata que se reitera, como parte integrante do parecer final da DGADR (ofício nº 3455, de 07-09-2016), o que foi mencionado no **ponto 6 do parecer enviado através do fax nº 34/1030/DSTAR7DOER72014, de 97-07-2014, que se anexa**, no que concerne à salvaguarda do *Circuito Hidráulico Sabugal-Meimoa* e à inclusão de novo ponto no artº da proposta actual de Regulamento do PDM correspondente à qualificação do solo envolvente da albufeira no local do referido *Circuito*, (afigura-se tratar-se de Espaço Natural Tipo II), que condicione a utilização da área envolvente, na zona terrestre, da zona de proteção da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira, delimitada no plano de água do POAS, na localização junto ao *Circuito Hidráulico Sabugal-Meimoa,* na ribeira da Porqueira, para proteção e restrição de aproximação ao referido *Circuito,* como por exemplo no que respeita a zonas de lazer na proximidade.

Com os melhores cumprimentos

Ana Maria L. Cabral Correia

DSTAR / Divisão de Ordenamento do Espaço Rural

+351 218442337

+351 218442321

http://www.dgadr.pt

DGADR Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

De: "Zulmira Duarte" <zulmira.duarte@ccdrc.pt>
Para: "pinto ferreira" <pinto.ferreira@apambiente.pt>, "arhn geral" <arhn.geral@apambiente.pt>, geral@adzc.adp.pt, "joao lucas" <joao.lucas@prociv.pt>, anacorreia@dgadr.pt, energia@dgeg.pt, "mjose sobreiro" <mjose.sobreiro@dgeg.pt>, "nuno neves" <nuno.neves@dgeg.pt>, ialmeida@drcc.pt, "info coimbra" <info.coimbra@iapmei.pt>, "joaquim ribeiro" <joaquim.ribeiro@drapc.min-agricultura.pt>, "alexandra quelhas" <alexandra.quelhas@dgeste.mec.pt>, "rosa saraiva" <rosa.saraiva@estradas.pt>, "rosa saraiva"

<rosa.saraiva@infraestruturasdeportugal.pt>, "paula goncalves" <paula.goncalves@icnf.pt>, icnf@icnf.pt, "celeste moura" <celeste.moura@ipdj.pt>, coimbra@ipdj.pt, "info portal" <info.portal@ren.pt>, "mariana manso" <mariana.manso@turismodeportugal.pt>, mestevao@ulsguarda.min-saude.pt, presidencia@iscsp.ulisboa.pt, "maria moura" <maria.moura@icnf.pt>
Cc: arobalo@cm-sabugal.pt, arobalo57@gmail.com, planeamento@cm-sabugal.pt, "Margarida Bento" <margarida.bento@ccdrc.pt>, "Carla Velado" <carla.velado@ccdrc.pt>, "Luís A. Borges" <luis.borges@ccdrc.pt>, "Orlindo Vicente" <orlindo.vicente@ccdrc.pt>
Enviadas: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2016 17:52:09
Assunto: 08.setembro.2016_Sabugal | Convocatória para Reunião Final (5ª) CMC Revisão PDM

ASSUNTO: 08.setembro.2016_Sabugal | Convocatória para a Reunião Final (5ª) da CMC da Revisão do PDM

Ex.mos Senhores
Presidente da Câmara Municipal do Município do Sabugal
Representantes das Entidades da Comissão Mista de Coordenação (CMC)

Serve o presente para informar que **vai realizar-se no dia 08.setembro.2016, pelas 10h00, nas instalações da CCDRC, sita na Rua Bernardim Ribeiro, nº80, em Coimbra, a 5ª reunião plenária da Revisão do PDM do Sabugal, que será a Reunião Final, em forma de Conferência Procedimental, para emissão de parecer sobre a proposta de plano apresentada pela Câmara Municipal.**

Apresentamos desde já as nossas desculpas pelo facto de o **ofício/convocatória** que se anexa, bem como o anterior e-mail enviado no passado dia 29/julho, referirem o dia **07.setembro.2016, data esta que não deverá ser tida em consideração.**

Os documentos a apreciar encontram-se disponíveis no seguinte *link* da responsabilidade da CM, devendo, em caso de necessidade de esclarecimento sobre os documentos ou acesso, ser contactada a Srª Drª Glória Quinaz [271 751 040 (ext.321); 964 309 115; 966 572 083; planeamento@cm-sabugal]:

URL: **cloud.adsi.pt**
User: **Sabugal**
Password: **hy34vD8,r3**

Agradeço a vossa confirmação da boa receção deste e-mail.

***Anexo**: Ofício/convocatória.*

Com os melhores cumprimentos,

Zulmira Duarte

CCDRC | DSOT_ Direção de Serviços de Ordenamento do Território | DOTCN
Rua Bernardim Ribeiro, 80, 3000-069 Coimbra
+351 239 400 168 | zulmira.duarte@ccdrc.pt

DGADR Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Exº Sr.
Presidente da CCDR Centro
Ao cuidado da Sra. Eng.ª Zulmira Duarte
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 – 069 COIMBRA

Registado com A/R

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
DOTCN 1091/16 Procº.PDM-GU.11.00/2-02	29/07/2016	N.º 685/DSTAR/DOER/2016 Proc. 941/2016	07/09/2016

ASSUNTO: Parecer à proposta de revisão do PDM do Sabugal – Reunião Final a 08/09/2016 – 5ª reunião da Comissão Mista de Coordenação (CMC) – para emissão de parecer.

1. O Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira (AHCB), localiza-se nos concelhos de Sabugal, do distrito da Guarda e nos concelhos de Penamacor, Belmonte, Covilhã e Fundão, do distrito de Castelo Branco, encontrando-se concluído e em fase de exploração, (Despacho nº 2107/2015, de 27 de fevereiro, em anexo 1), pelo que constitui condicionante ativa ao uso do solo, estando o perímetro hidroagrícola sujeito ao regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH): Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de julho, com as alterações introduzidas pelo DL nº 86/2002, de 6 de abril, Decreto Regulamentar nº 84/82 de 4 de novembro que publica o Regulamento das Associações de Beneficiários e legislação complementar, listada em anexo 2.
2. O AHCB está classificado como obra do Grupo II, nos termos dos artigos nºs. 6º e 7º do Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de julho, por se tratar de uma obra de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região onde se insere (RCM nº 75/2009, de 26/08/2009, em anexo 3).
3. No concelho do Sabugal localizam-se parte da área beneficiada (a totalidade do Bloco do Sabugal e parte do Bloco de Belmonte) e das infraestruturas do AHCB.
4. A área beneficiada pelo AHCB, integra a *Planta de Condicionantes, maio 2016,* regendo-se pelo RJOAH e pelo regime da RAN. Nestas áreas, tal como determina o artº 95º do Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de julho, com as alterações introduzidas pelo DL nº 86/2002, de 6 de abril, são proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que forem admitidas como complementares da atividade agrícola, ficando as pretensões sujeitas à emissão de parecer prévio vinculativo da DGADR, emitido após consulta da entidade gestora do AHCB.

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200 - Fax +351 218 442 202
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
www.dgadr.pt

5. As infraestruturas do AHCB estão sujeitas a uma faixa de proteção de 5 metros, contados para cada lado do eixo das condutas ou das extremidades das valas ou canais, conforme determinado nomeadamente no artº 35º do Decreto Regulamentar nº 84/82 de 4 de novembro e artº 95º do Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de julho, com as alterações introduzidas pelo DL nº 86/2002, de 6 de abril, para preservação da integridade das mesmas e de modo a não serem dificultados os trabalhos de manutenção e conservação, devendo ficar garantindo o acesso às referidas infraestruturas, pela entidade gestora.

6. Nessas faixas é interdita a plantação de árvores e a colocação de qualquer tipo de vedação ou cerca, a não ser que sejam objeto de parecer favorável da DGADR. São ainda interditas a implantação de construções ou o exercício de outras atividades não agrícolas, bem como mobilizações de solo a mais de 50 centímetros de profundidade. Não podem também ser obstruídas as valas de enxugo ou os canais de rega ou ser afetada, de qualquer forma, a integridade ou a utilização das infraestruturas do AHCB.

7. Tendo em vista a proteção e integridade das infraestruturas, nenhum beneficiário ou outro tipo de utilizador, poderá alterar qualquer infraestrutura ou equipamento pertencentes ao AHCB, ou construir outras novas nas áreas beneficiadas, nas áreas expropriadas ou sobre as infraestruturas de rega enterradas. Carecem de parecer prévio, vinculativo, da DGADR, Autoridade Nacional para o Regadio (ANR), qualquer alteração ou ocupação com implicações com as infraestruturas e faixas suas de proteção, assim como qualquer ocupação ou utilização das áreas expropriadas.

8. A entidade gestora do AHCB é a Associação de Beneficiários da Cova da Beira (ABCB).

9. Acresce do RJOAH que nas áreas beneficiadas pelo AHCB qualquer *utilização não agrícola do solo de prédios ou parcelas de prédios beneficiados* está sujeita à emissão de parecer prévio, vinculativo da DGADR, por se tratar de uma obra classificada no Grupo II, tutelada pela Direção-Geral. Assim, qualquer intervenção no AHCB (implicando com a área beneficiada e/ou com as infraestruturas e respetivas faixas de proteção, de 5 metros para cada lado do eixo das condutas, deverá ser objeto do parecer prévio vinculativo, favorável, da DGADR.

10. Em anexo 4 transcreve-se a síntese das condições e do procedimento para efeito de pedido de parecer à DGADR. Estas condições, minuta de requerimento e listagem dos documentos necessários à instrução do processo a apresentar pelo requerente, podem ser consultados em http://www.dgadr.mamaot.pt/regadio/ut-ag-solo-pred-benef.

11. O AHCB insere-se também na RAN, ficando cumulativamente sujeito ao respetivo regime jurídico.

12. Sobre os documentos da *proposta de revisão do PDM do Sabugal, versão de maio de 2016* que nos foram remetidos através da vossa mensagem de correio eletrónico de 01/08/2016 e ofício anexo (Refª. DOTCN 1091/16, Proc. PDM-GU.11.00/2-02, de 29/07/2016), com o objetivo de emissão do Parecer Final da CMC, na reunião agendada para 08/09/2016, tem-se a efetuar os seguintes comentários, diretamente relacionados com o AHCB, passando-se no ponto seguinte a uma análise, por documento do processo de revisão. Assim, tem-se a referir o seguinte:

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200 - Fax +351 218 442 202
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
www.dgadr.pt

a. A DGADR emitiu pareceres à proposta de revisão do PDM do Sabugal em fases anteriores do processo de acompanhamento. Nomeadamente através dos seguintes documentos: Ofício nº 8565, de 03/07/2009 e Faxes nºs. 168/DSRRN/DPRS/2011, de 23/12, 33/DSTAR/DOER/2014, de 01/07, 34/DSTAR/DOER/2014, de 07/07 e 48/DSTAR/DOER/2014, de 06/08.

b. Parte das propostas veiculadas por estes pareceres não foram incorporadas nesta versão da revisão do PDM, nem a sua não integração justificada e/ou acordada com esta Direção-Geral, pelo que os comentários e propostas veiculados nessas datas se consideram ainda atuais e pertinentes.

c. Informa-se que sobre a proposta de revisão do PDM foi consultada a ABCB, cujos comentários e parecer, se veiculam no presente parecer.

d. No que respeita à classificação e qualificação do solo sobre o AHCB afigura-se que a proposta de revisão do PDM altera, nesses locais, o zonamento do Plano de Urbanização do Sabugal, vindo ao encontro do que foi mencionado anteriormente nos pareceres desta Direção-Geral, uma vez que documentos fundamentais da revisão do PDM, nomeadamente nas peças gráficas (propostas de *Planta de Condicionantes – RAN e Aproveitamentos Hidroagrícolas* e de *Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, de maio de 2016*) a área do AHCB se encontra classificada em solo rústico, maioritariamente em Espaço Agrícola de Produção, mas também em Espaços Naturais Tipo I. Esta última qualificação será objeto de comentário e proposta em ponto próprio deste parecer. Verifica-se também que o AHCB integra a RAN e que a condicionante imposta pelo RJOAH, nas áreas do AHCB está individualizada e sobreposta à RAN, uma vez que se lhe aplica regime jurídico específico, distinto do regime jurídico da RAN.

e. No concelho do Sabugal localizam-se o AHCB, sob tutela da DGADR e o AH de Alfaiates sob tutela da DRAP Centro, estando regulamentados, de forma genérica, como condicionante ativa ao uso do solo, na *alínea c), ii) do artº 6º da proposta de Regulamento*. O texto desta alínea deverá ser melhorado, como mais à frente se refere, na análise da proposta de *Regulamento*.

f. Na *proposta de revisão do PDM, maio de 2016*, está omissa a referência às infraestruturas/rede de rega do AHCB. Esta situação terá de ser corrigida em fase de concertação, uma vez que a referida rede constitui condicionante ao uso do solo estando protegida por faixas de proteção de 5 metros para cada lado do eixo das condutas (artº 35º do DR nº 84/82 de 4 de novembro e artº 95º do DL nº 269/82, de 10 de julho, com as alterações introduzidas pelo DL nº 86/2002, de 6 de abril).

g. Tendo em vista a correção da *Planta de Condicionantes – RAN e Aproveitamentos Hidroagrícolas, maio de 2016*, fez-se um contacto prévio com a Câmara Municipal do Sabugal (CMS) que prontamente se dispôs a alterar as mesmas, introduzindo as redes do AHCB, criando assim nova versão da Planta. Contudo, na verificação da nova Planta constatou-se que, por lapso, não se tinha remetido à CMS a localização do Canal Condutor Geral, que em

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av. Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200 - Fax +351 218 442 202
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
www.dgadr.pt

parte se desenvolve no concelho do Sabugal. Na sequência deste parecer, a informação digital em falta, será remetida à CMS para integração na versão final da Planta.

h. O facto de não constar na *Planta de Condicionantes* a rede do AHCB é de particular gravidade para a gestão da rede de rega junto ao Sabugal, e afigura-se-nos também grave para a CMS poder efetuar uma adequada gestão do *Espaço Verde* que integra o perímetro urbano do Sabugal. A área em causa está indicada na planta em anexo 5. A conduta principal do Bloco de rega do Sabugal desenvolve-se fora da área beneficiada pelo AH e dentro do perímetro urbano do Sabugal, pelo que terá de ser regulamentada e garantida sua salvaguarda, integridade e faixas de proteção, bem como o acesso á entidade gestora do AHCB, para execução dos trabalhos de manutenção e conservação. Nestas faixas, qualquer intervenção terá de ser objeto de parecer prévio vinculativo da DGADR, ouvida a entidade gestora do AHCB.

i. Acresce que o troço inicial da conduta principal, a jusante da barragem do Sabugal, e nas ligações entre sub-blocos, se desenvolve também fora da área beneficiada pelo AHCB, devendo ficar cartografada, juntamente com as respetivas faixas de proteção, na planta de condicionantes.

j. Para reforçar essa salvaguarda, na *Planta do Aglomerado do Sabugal, maio de 2016*, terá de ser cartografada uma sub-categoria de espaço correspondente à faixa de proteção da conduta principal, forçada, devendo a mesma ser regulamentada no capítulo correspondente dos Espaços Verdes dos Aglomerados urbanos/Perímetro Urbano do Sabugal, com as regras descritas nos pontos 4 a 7 deste parecer.

13. Considerando o atrás exposto, tendo em vista o adequado enquadramento do AHCB, área beneficiada e infraestruturas, na salvaguarda da aplicação do RJOAH, passa-se a efetuar uma análise e propostas, por documento em análise:

a. *Regulamento do Plano, Volume 1versão de maio de 2016:*

i. *Artº 4º - Instrumentos de gestão territorial a observar, ponto 2* e *Artº19º - Orientações urbanísticas gerais, ponto 4 (ocupação e utilizações permitidas)* – o texto deste ponto deixa-nos reservas quanto à sua aplicação no que respeita à salvaguarda do AHCB como espaço agrícola de produção. Nomeadamente quanto à sustentabilidade da atividade agrícola de regadio e salvaguarda da aplicação do RJRAN e do RJOAH. Em nosso entender deverá ser clarificado que não se aplica nas áreas de AHCB o disposto no PU do Sabugal, mas sim que a revisão do PDM altera essa situação. Note-se que os regimes de edificabilidade ou de uso do solo no AHCB estão devidamente traduzidos nos dois regimes que regulam o AHCB.

ii. *Artº 6º - Identificação das Servidões e Restrições de Utilidade Pública, alínea c), ii) Obras de Aproveitamento Hidroagrícola* – Fazer referência aos dois Aproveitamentos Hidroagrícolas, da Cova da Beira e de Alfaiates e mencionar que a condicionante integra as áreas beneficiadas e infraestruturas.

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200 - Fax +351 218 442 202
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
www.dgadr.pt

iii. *Artº 12º - Incompatibilidade de usos e atividades, na Secção III das Disposições comuns ao solo rústico e solo urbano* – No *ponto 2* deveria ser referido o Aproveitamento Hidroagrícola de Alfaiates, uma vez que o texto se reporta ao AH tutelado pela Direção Regional de Agricultura do Centro (DRAPC).

iv. No *Artº 12º* terá também ser *acrescentado um ponto 3* relativo às incompatibilidades de usos ou atividades, que possam ser geradas com o AHCB. Nesse ponto deverão ficar expressas as restrições e condições para salvaguarda da área beneficiada e das infraestruturas, como apresentado nos pontos 4 a 10 deste parecer. Deverá também ser feita menção a que qualquer ação sobre a área beneficiada e nas infraestruturas ou nas suas faixas de proteção está sujeita ao RJOAH, o que implica a emissão de parecer prévio vinculativo da DGADR, ouvida a entidade gestora do AHCB.

v. *Artº 29º - Usos e condições de ocupação do solo, nos Espaços Agrícolas de Produção (secção IV)* – À semelhança do que é efetuado para a área do POAS, acrescentar um ponto onde se excecione a aplicação do disposto nos números anteriores às áreas dos aproveitamentos hidroagrícolas, uma vez que parte das permissões previstas são incompatíveis com o RJOAH. Assim, deverá referir-se nesse novo *ponto 6* que constituem exceção aos números anteriores os Espaços Agrícolas de Produção abrangidos pelos aproveitamentos hidroagrícolas, onde só são admissíveis as ocupações e utilizações que se enquadrem no RJOAH.

vi. *Artº 30º - Regime de edificabilidade dos Espaços Agrícolas de Produção (secção IV), introdução aos pontos 2 e 3* - acrescentar, "...sem prejuízo da legislação aplicável do regime da RAN e **dos aproveitamentos hidroagrícolas...**".

vii. *Artº 49º - Espaços Naturais, Sub-secção I, Espaços Naturais Tipo I, Identificação, alínea c)* – Em parecer anterior esta Direção-Geral discordou da delimitação de faixas de 20 metros a partir do limite dos leitos dos principais cursos de água, em áreas de aproveitamento hidroagrícola. Contudo a proposta atual mantém estas dimensões e não integra nenhuma exceção sobre a matéria. Assim, entende-se que face ao disposto nesta Sub-secção, ou se opta por rever as condições e cartografia de definição destes espaços em áreas de aproveitamento hidroagrícola ou, em alternativa, terá de ser considerado, *em novo ponto* do *Artº 50º - Ocupações e utilizações dos Espaços Naturais Tipo I* referindo que, nos aproveitamentos hidroagrícolas, incluindo redes de infraestruturas e suas faixas de proteção, se exceciona do disposto nos *pontos 4*, nas permissões que conflitue com o RJOAH, (como é exemplo a permissão de florestação), devendo ainda na *alínea a) do ponto 4* referir-se a permissão da atividade agrícola de regadio e, *em nova alínea*, acrescentar a permissão de se promover a infraestruturação para rega dos prédios ou parcelas de prédios beneficiados e de execução de todas as intervenções necessárias à integridade das infraestruturas, nomeadamente os trabalhos de manutenção, conservação ou modernização das da obra de rega. Deverá excecionar-se ainda, do *ponto 5*, a *alínea b)*, de interdição de operações de drenagem e enxugo dos terrenos, nos aproveitamentos hidroagrícolas

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200 - Fax +351 218 442 202
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
www.dgadr.pt

viii. *Artº 76º - Ocupações e utilizações nos Espaços Verdes (Secção VII), do Capítulo V – Solo urbano* – Acrescentar um *ponto 6* onde se refira que se exceciona dos disposto nos pontos anteriores a área abrangida pelas faixas de proteção à conduta principal, forçada, do Bloco do Sabugal do AHCB, que deverá ser cartografada na planta do perímetro urbano do Sabugal, incluindo as respetivas faixas de proteção, área onde se aplica o disposto no RJOAH.

ix. *Artº 78º - Regime específico , da Estrutura Ecológica Municipal (Capítulo VI)* – Num *novo ponto*, excecionar do disposto na *alínea a) ponto 3* as áreas de aproveitamento hidroagrícola, onde por força do próprio regime jurídico deverá promover-se a adaptação dos prédios ou parcelas de prédios beneficiados, ao regadio. O AHCB é uma obra que pertence ao domínio público e foi infraestruturada precisamente para se promover a atividade agrícola de regadio nas áreas objeto do benefício.

b. *Relatório do Plano, Volume 2, maio de 2016* :

i. *Quadro 1: Organização do PDM, Volume 1, nas designação da Planta de Condicionates - RAN (1:25000) e na pág. 67, 2º parágrafo*, acrescentar no final "...e Aproveitamentos Hidroagrícolas".

ii. *Pág 74, (b) Obras de aproveitamento hidroagrícola –* completar o texto com uma descrição mais detalhada da condicionante ", aproveitamentos hidroagrícolas", para o que se podem basear na descrição efetuada nos pontos 1 a 10 deste parecer.

iii. *Ponto7 – Estrutura Ecológica Municipal*– Não obstante a EEM integrar a RAN, como princípio não deveriam nela incluir áreas de aproveitamento hidroagrícola, dada a regulamentação proposta para a EEM no concelho do Sabugal, nomeadamente quanto às restrições (*ponto 3 do Artº 78º do Regulamento*), que se considera criar incompatibilidade com o objetivo de infraestruturação da área do AHCB pelo Estado, que tem como objetivo principal a promoção do regadio nas áreas beneficiadas.

c. *Relatório de Fundamentação das Propostas de Exclusões do Regime da RAN por Razões de Ordenamento, abril de 2016.*

i. Na pág. 13, no final do penúltimo parágrafo, acrescentar: "... das áreas de maior aptidão agrícola. ***Na RAN integra-se também a totalidade da área beneficiada pelos Aproveitamentos Hidroagrícolas da Cova da Beira e de Alfaiates. O AHCB rege-se pelo regime jurídico específico, traduzido nos DL nº 269/82, de 10 de julho, com as alterações introduzidas pelo DL nº 86/2002, de 6 de abril, DR nº 84/82 de 4 de novembro e legislação complementar, e cumulativamente, pelo regime jurídico da RAN."***

d. *Compromissos urbanísticos e Planta dos Licenciamentos e Autorizações, Plantas 6A e 6C, maio de 2016* – Nesta Planta estão cartografadas duas áreas com compromissos de licenciamento com implicação no Bloco do Sabugal e um compromisso de licenciamento em parte sobre o Bloco de Belmonte (dois desenhos em anexo 6, com as referências

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200 - Fax +351 218 442 202
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
www.dgadr.pt

A, B e C). Contudo na *Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, folhas 1.1º e 1.1C, maio de 2016*, afigura-se que se trata de áreas qualificadas na totalidade, ou em parte, em espaço agrícola de produção e em sobreposição com o AHCB. Assim sendo, alerta-se para que os compromissos em causa, não poderão ser incompatíveis com o RJOAH., aspeto que deverá ser tido em consideração na decisão de licenciamento, atendidos os pareceres prévios, vinculativos, a emitir pelas DGADR.

e. *Planta do Aglomerado do Sabugal, escala 1:12000, maio de 2016* – Nesta planta, para traduzir o atrás proposto sobre a regulamentação dos Espaços Verdes, deverá ser criada uma sub-categoria desse espaço que integre as faixas de proteção da conduta de rega, pelo facto de estar também condicionada pelo RJOAH, nomeadamente em termos de ocupação e utilização e edificabilidade.

f. *Planta de Condicionantes – RAN e Aproveitamentos Hidroagrícolas, maio de 2016* – Esta Planta foi corrigida pela CMS em 05/09/2016, conforme informação digital das infraestruturas do AHCB que se enviaram, para o efeito. A legenda da Planta também foi alterada, em conformidade. Sobre esta nova Planta (2ª versão) temos a referir que por lapso não seguiu no ficheiro digital a informação sobre a localização do Canal Condutor Geral do AHCB, pelo que o mesmo se disponibilizará na reunião da CMC, de 08/09/2016, tendo em vista a sua integração na Planta. Juntamente será enviada nova informação da rede de rega no Bloco do Sabugal, que introduz pequenas correções ao traçado, decorrentes das telas finais da obra. Seria de todo o interesse cartografar nesta Planta as faixas de proteção às condutas de rega, contudo, questiona-se da exequibilidade da proposta, face à escala da Planta. Não sendo possível porque o desenho não tenha a leitura adequada, reforça-se o interesse de cartografar a área condicionada no troço da conduta que cruza o Espaço Verde no perímetro urbano do Sabugal, como proposto no ponto anterior.

g. No que respeita à área beneficiada pelo AHCB, cartografada *Planta de Condicionantes – RAN e Aproveitamentos Hidroagrícolas, maio de 2016* - à escala da Planta (1:25000) não se deteta qualquer incongruência nas áreas, contudo a shapefile do AHCB e da RAN que foi enviada pela CMS em 05/09/2016, suscita-nos algumas dúvidas que é de todo o interesse esclarecer com a CMS e corrigir a shapefile, caso se justifique, pois trata-se de uma peça importante para a futura gestão do PDM, em formato digital.

14. *Planta de Condicionantes – RAN e Aproveitamentos Hidroagrícolas, maio de 2016 – Legenda* – Esta terá de ser melhorada acrescentando o Aproveitamento Hidroagrícola de Alfaiates. A cor azul clara da legenda reporta para os planos de água das albufeiras e não para o circuito hidráulico Sabugal Meimoa. Esse circuito deverá ser individualizado na legenda. O canal condutor geral do AHCB terá de integrar a planta e, na legenda poderá distinguir-se esta infraestrutura da restante rede de condutas dos Blocos de Sabugal e Belmonte.

15. Em conclusão, a **DGADR emite parecer favorável condicionado à proposta de revisão do PDM do Sabugal, desde que sejam nela incorporadas as propostas apresentadas neste parecer**, tendo em vista a salvaguarda da aplicação do regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola no concelho do Sabugal, em particular, do Aproveitamento

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200 - Fax +351 218 442 202
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
www.dgadr.pt

Hidroagrícola da Cova da Beira, no que respeita à tutela desta Direção-Geral. O parecer atende também ao facto da Câmara Municipal se ter disponibilizado para alterar a Planta de Condicionantes, integrando a rede de infraestruturas do AHCB que se encontrava omissa. Acresce que, face aos comentários e propostas efetuadas neste parecer que o mesmo fica também condicionado a que se realize reunião de concertação entre a CMS e a DGADR, com o objetivo duma adequada salvaguarda do RJOAH na proposta de revisão do PDM e ainda que os documentos finais do plano sejam objeto de apreciação final por esta Direção-Geral.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor-Geral

Pedro Teixeira

ANEXOS:

1 - Despacho nº 2107/2015, de 27 de fevereiro.

2 – Listagem de legislação – Aproveitamentos Hidroagrícolas – Regime Jurídico.

3 - RCM nº 75/2009, de 26/08/2009.

4 - Síntese das condições e do procedimento para efeito de pedido de parecer à DGADR.

5 – Planta da proposta do Aglomerado do Sabugal (versão reduzida) com indicação do Espaço Verde em sobreposição com a conduta principal de rega do Bloco do Sabugal do AHCB.

6 – Extratos de 2 desenhos com a localização dos "compromissos" mencionados no texto (A, B e C).

AC

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200 - Fax +351 218 442 202
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
www.dgadr.pt

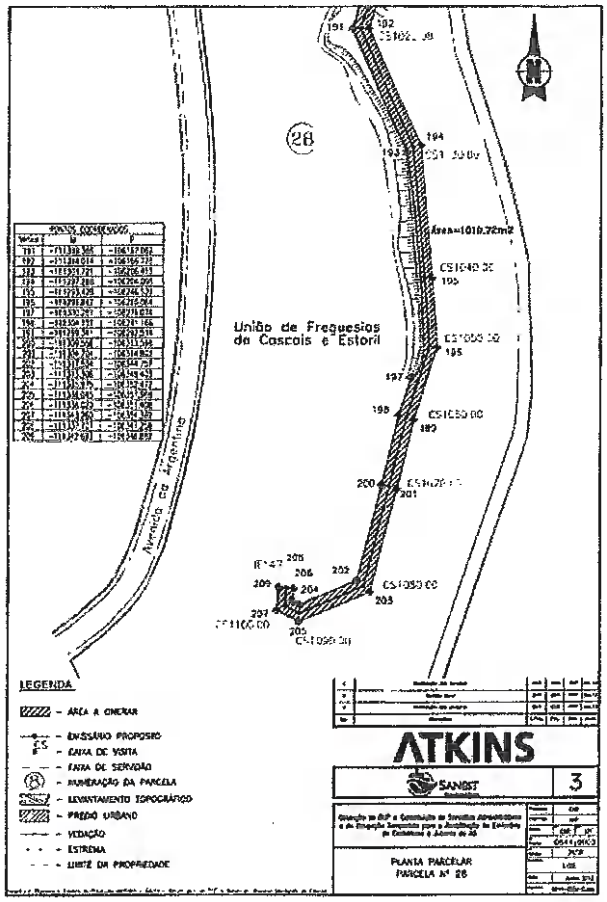

208403226

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2107/2015

O aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira tem uma área beneficiada de 12.500 ha que se desenvolve em vários concelhos da Beira Interior nos distritos da Guarda e de Castelo Branco.

Tendo sido construído de forma fascada, os seus projetos de execução foram aprovados individual e isoladamente, sem que tenham, porém, os respetivos despachos de aprovação sido objeto de publicação em *Diário da República*, conforme determina o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, que define e classifica as obras de fomento hidroagrícola.

Importa, assim, regularizar esta situação e, simultaneamente, fornecer uma visão de conjunto da intervenção hidroagrícola demonstrando a área condicionada em termos de ordenamento do território. Com efeito, atenta a elevada dimensão e importância do aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira e o longo período de tempo em que decorreu a sua construção, bem como a dispersão de documentos através dos quais foi delimitada a área beneficiada, convém existir uma base cartográfica única e consolidada que reúna a totalidade da área beneficiada para inclusão nos diversos instrumentos de ordenamento do território.

Assim, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual, e com os fundamentos constantes da informação n.º 70/DSR/DIR/2014 da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, determino:

1 – A publicação da base cartográfica relativa aos projetos de execução das redes secundárias de rega do aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira, de que resulta fixado o perímetro de rega conforme delimitação registado na planta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – A planta referida no número anterior pode ser consultada na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, onde se encontra arquivado o original.

9 de fevereiro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

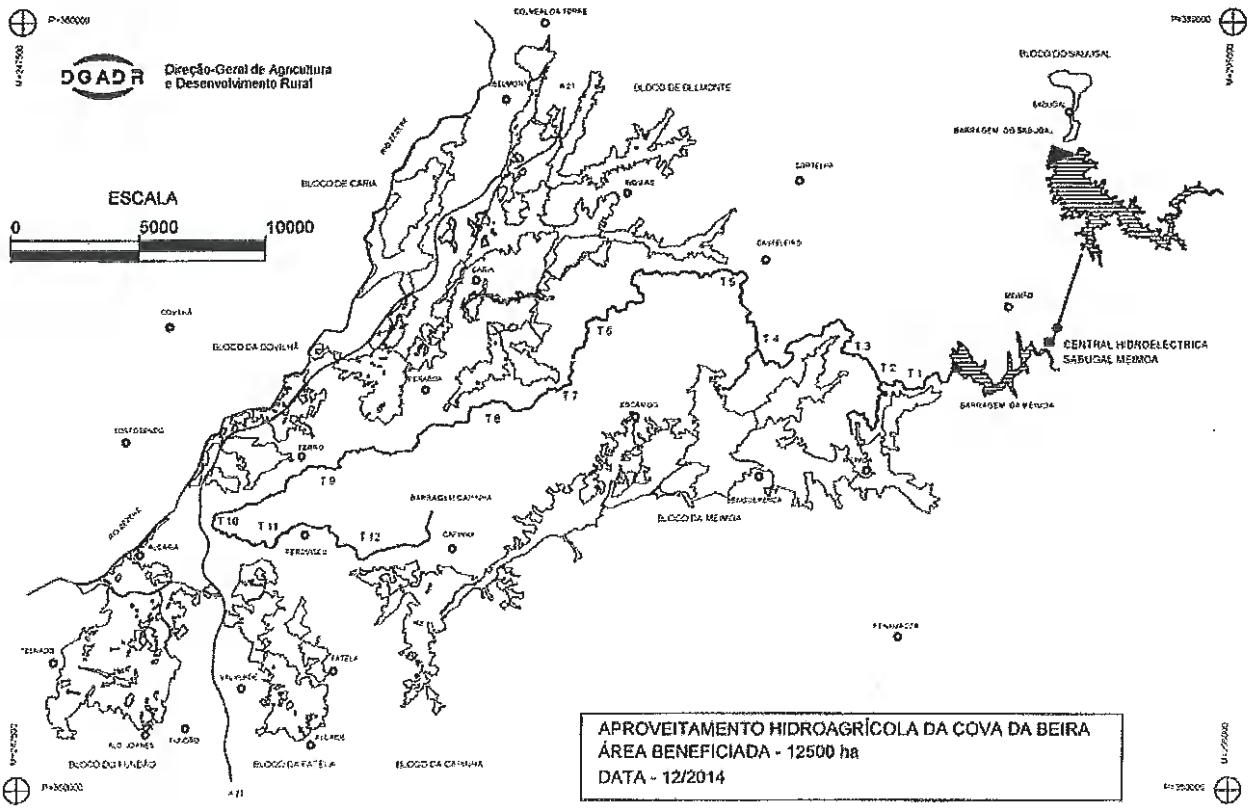

208430386

ANEXO 1

ANEXO 2 – Legislação – Aproveitamentos Hidroagrícolas - Regime Jurídico

(http://sir.dgadr.pt/legislacao - Classificação: Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas.)

Portaria n.º 1001/2009, de 8 de Setembro	Publicada no DR n.º174, I.ª Série, de 8 de Setembro de 2009, altera a Portaria n.º 1473/2007, de 15 de Novembro que aprovou a minuta base do contrato de concessão para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola, cujo regime jurídico foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, designadamente as Bases XXI e XXVII
Portaria n.º 1473/2007, de 15 de Novembro	Aprova a minuta base do contrato de concessão para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola, cujo regime jurídico foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril
Decreto-Lei n.º 169/2005, de 26 de Setembro	Altera o Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de Julho, que define e classifica obras de fomento hidroagrícola
Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril	Actualiza o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho
Decreto Regulamentar n.º 2/93, de 3 de Fevereiro	Trata da regularização das construções, implantadas na área beneficiada, ocorridas em momento anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei nº 69/92, de 27 de Abril
Decreto-Lei n.º 69/92, de 27 de Abril	Estabelece o regime jurídico das exclusões de áreas beneficiadas por aproveitamentos hidroagrícolas
Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 12 de Novembro	Estabelece as normas gerais para os regulamentos das Juntas de Agricultores
Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro	Estabelece as normas gerais para os regulamentos das Associações de Beneficiários
Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho	Estabelece o enquadramento legal das obras de aproveitamentos hidroagrícolas

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200 - Fax +351 218 442 202
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
www.dgadr.pt

2.3 — Promover a sistematização das boas práticas e a partilha da informação entre os actores no âmbito da segurança e desenvolvimento, na sede e no terreno:

A) Desenvolver um «espaço virtual de trabalho colaborativo».

• Este espaço deverá disponibilizar informação relativamente às intervenções em curso em cada país parceiro da cooperação portuguesa e funcionar também para troca de informação entre o grupo de trabalho, nomeadamente para o intercâmbio regular de análises de riscos e das respostas pertinentes de Portugal, da UE e de outras organizações regionais e internacionais no terreno;

B) Promover cursos de formação conjuntos e missões de avaliação conjuntas, entre actores portugueses nos domínios da segurança e do desenvolvimento;

C) Desenvolver e sistematizar mecanismos de avaliação contínua e integrada do impacto da formação e das missões no terreno, com vista a orientar futuras actividades;

D) Criar uma base de dados de peritos nacionais sobre áreas e países de interesse para a política externa portuguesa.

• Esta base de dados deverá integrar elementos provenientes de todas as áreas intervenientes, com reconhecido conhecimento da situação local, que nela desenvolvem ou desenvolveram acções importantes ou que tenham participado em operações de apoio à paz.

2.4 — Potenciar o diálogo político com as redes da sociedade civil detentoras de conhecimento útil sobre as realidades em questão:

A) Consultar representantes da sociedade civil na definição dos planos de acção orientados para países que se encontrem em situação de fragilidade.

2.5 — Aprofundar a interacção com os parceiros internacionais neste domínio:

A) Participar e acompanhar iniciativas no âmbito da NATO tendentes à implementação e ao aprofundamento do conceito de *comprehensive approach*, nas áreas e operações onde os interesses nacionais o determinem;

B) Participar e acompanhar, no âmbito da UE, a implementação e o aprofundamento da Estratégia Europeia de Segurança, num quadro de afirmação nacional no espaço europeu;

C) Defender a integração da temática da segurança e desenvolvimento no quadro do capítulo «Paz e segurança» do Plano de Acção da Parceria Conjunta UE-África;

D) Promover a aplicação do Código de Conduta da UE em matéria de complementaridade e divisão das tarefas na política de desenvolvimento, designadamente a abordagem entre países prevista no mesmo de forma a captar a atenção de outros doadores para Estados em situação de fragilidade, sobretudo os «órfãos da ajuda»;

E) Aprofundar e intensificar o debate sobre a temática «segurança e desenvolvimento» no âmbito da CPLP.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2009

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, aprovou a configuração do secretariado técnico do Programa Operacional Valorização do Território (POVT).

Nos termos do n.º 3 do anexo III da referida resolução, o secretariado técnico do POVT integra um máximo de 72 elementos, entre 7 secretários técnicos, 53 técnicos superiores, 8 assistentes técnicos e 4 assistentes operacionais, para além dos técnicos afectos às entidades de gestão sectorial do ambiente e dos transportes do Fundo de Coesão II, conforme dispõe a alínea *f*) do n.º 1 do despacho n.º 14 303/2008, de 9 de Maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Tendo em vista a necessidade de assegurar uma gestão eficiente e racional dos recursos humanos do secretariado técnico do POVT, e considerando que apenas se encontram preenchidas três das quatro vagas para assistente operacional, previstas na alínea *d*) do n.º 3 do anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, número que se tem revelado suficiente para as necessidades, e tendo em atenção, por outro lado, as carências de recursos humanos sentidas na carreira técnica superior, importa proceder à alteração do referido anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar o n.º 3 do anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, que passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO III

[...]

1 — .....
2 — .....
3 — .....

a) .....
b) 54, no que respeita a técnicos superiores (actuais técnicos superiores e técnicos);
c) .....
d) 3, no que respeita a assistentes operacionais (actuais auxiliares e operários).

4 — .....
5 — .....
6 — .....
7 — .....
8 — .....
9 — .....»

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a 30 de Julho de 2009.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2009

O aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira, utilizando os recursos hídricos provenientes das albufeiras de Meimoa, Sabugal e Capinha, permitirá beneficiar uma área de cerca de 12 360 ha, localizado no concelho do Sabugal, do distrito da Guarda, e nos concelhos de Penamacor, Belmonte, Covilhã e Fundão, do distrito de Castelo Branco.

As infra-estruturas a construir neste aproveitamento hidroagrícola assumem uma importância inquestionável, dadas as potencialidades da região no sector da agricul-

ANEXO 3

tura e a importância que o seu desenvolvimento terá no reforço da sua capacidade produtiva, pelo que se impõe proceder à classificação deste aproveitamento hidroagrícola como obra de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve classificar o aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira, localizado no concelho do Sabugal, do distrito da Guarda, e nos concelhos de Penamacor, Belmonte, Covilhã e Fundão, do distrito de Castelo Branco, como obra do grupo II, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2009

O aproveitamento hidroagrícola do Baixo Mondego, utilizando os recursos hídricos provenientes das albufeiras da Barragem da Aguieira, Barragem de Fronhas, no rio Alva, Açudes da Raiva e de Coimbra, permitirá beneficiar uma área de cerca de 12 314 ha, localizado nos concelhos da Figueira da Foz, Pombal, Montemor-o-Velho, Soure, Condeixa-a-Nova, Cantanhede e Coimbra, no distrito de Coimbra.

As infra-estruturas a construir neste aproveitamento hidroagrícola assumem uma importância inquestionável, dadas as potencialidades da região no sector da agricultura e a importância que o seu desenvolvimento terá no reforço da sua capacidade produtiva, pelo que se impõe proceder à classificação deste aproveitamento hidroagrícola como uma obra de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve classificar o aproveitamento hidroagrícola do Baixo Mondego, localizado no distrito de Coimbra, concelhos da Figueira da Foz, Pombal, Montemor-o-Velho, Soure, Condeixa-a-Nova, Cantanhede e Coimbra, do distrito de Coimbra, como obra do grupo II, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 59/2009

Por ordem superior se torna público que, em 27 de Outubro de 2008, o Governo da República da Bósnia e Herzegovina depositou o seu instrumento de adesão ao Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microrganismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, adoptado em 28 de Abril de 1977 e alterado em 26 de Setembro de 1980.

Portugal é Parte do Tratado, aprovado, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/97 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/97, ambos publicados no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 115, de 19 de Maio de 1997, tendo depositado o instrumento de adesão ao Tratado em 16 de Julho de 1997, conforme o Aviso n.º 255/97, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 207, de 8 de Setembro de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 22 de Maio de 2009. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho Almeida e Sousa.*

Aviso n.º 60/2009

Por ordem superior se torna público que, em 30 de Junho de 2008, a República da Costa Rica depositou o seu instrumento de adesão ao Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microrganismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, adoptado em 28 de Abril de 1977 e emendado em 26 de Setembro de 1980.

Portugal é Parte do Tratado aprovado, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/97 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/97, ambos publicados no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 115, de 19 de Maio de 1997, tendo depositado o instrumento de adesão em 16 de Julho de 1997, conforme o Aviso n.º 255/97, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 207, de 8 de Setembro de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 13 de Novembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho Almeida e Sousa.*

Aviso n.º 61/2009

Por ordem superior se torna público que, em 27 de Outubro de 2008, o Governo da República da Bósnia e Herzegovina depositou o seu instrumento de adesão ao Acordo de Estrasburgo Relativo à Classificação Internacional das Patentes, adoptado em Estrasburgo em 24 de Março de 1971 e modificado em 28 de Setembro de 1979.

Portugal é Parte do Tratado, aprovado, para adesão, pelo Decreto do Presidente da República n.º 11/78, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 16, de 19 de Janeiro de 1978, tendo aderido ao Acordo em 1 de Maio de 1978, conforme Aviso publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 198, de 29 de Agosto de 1978.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 22 de Maio de 2009. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho Almeida e Sousa.*

Aviso n.º 62/2009

Por ordem superior se torna público que, em 20 de Outubro de 2008, o Governo da República do Peru depositou o seu instrumento de adesão ao Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microrganismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, adoptado em 28 de Abril de 1977 e alterado em 26 de Setembro de 1980.

Portugal é Parte do Tratado aprovado, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/97 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/97, ambos publicados no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 115, de 19 de Maio de 1997, tendo depositado o ins-

ANEXO 4 - Pedidos de parecer sobre utilização não agrícola de prédios beneficiados por aproveitamentos hidroagrícolas (http://www.dgadr.mamaot.pt/regadio/ut-ag-solo-pred-benef).

(Artigo 95º do Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de abril)

1. O Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de abril, procedeu à revisão do regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), instituído pelo Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de julho, tendo introduzido no seu articulado disposições como garante da integridade dos perímetros hidroagrícolas, designadamente o artigo 95º, "Proteção das áreas beneficiadas", que estatui sobre as construções, atividades e utilização de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas.

2. Constituindo o perímetro hidroagrícola (área beneficiada e respetivas infraestruturas) condicionante ao uso do solo, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) devem integrar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), designadamente, PDM, PU e PP e em consequência, as ações a desenvolver devem ser objeto de parecer das entidades da administração central que têm jurisdição sobre a respetiva condicionante como determina o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), no âmbito da consulta às entidades.

3. Desta forma, a DGADR emite parecer às construções, atividades e utilizações em prédios ou parcelas de prédios beneficiados por aproveitamentos hidroagrícolas, para efeitos de comunicação prévia ou licenciamento municipal, parecer emitido ao abrigo do Artigo nº 95º do RJOAH. Acresce que, as áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola inserem-se na RAN, por integração específica, estando como tal também sujeitas à emissão de parecer pela Entidade Regional da RAN, no âmbito do regime da RAN, o Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março para efeitos de licenciamento municipal ou comunicação prévia, estatuídos no RJUE, no seu artigo 13º.

4. Tendo presente, por um lado, a salvaguarda do interesse público da obra de aproveitamento hidroagrícola da tutela da DGADR, e por outro, a melhoria da eficiência administrativa, na página da DGADR, em http://www.dgadr.mamaot.pt/regadio/ut-ag-solo-pred-benef, divulgam-se a Minuta de Requerimento e a Lista de Documentos/Elementos a anexar aquele, para instrução do pedido de parecer à DGADR sobre utilização não agrícola de prédios beneficiados, salvaguardando-se contudo que poderão ser pedidos outros elementos aos requerentes, desde que os mesmos se venham a considerar necessários à emissão de parecer, em função de particularidades processuais.

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200 - Fax +351 218 442 202
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
www.dgadr.pt

Exmo. Senhor
Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av. Afonso Costa nº 3
1949-002 LISBOA

Pedido de Parecer
(Artigo 95º do Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de abril)

Identificação do Requerente

Nome/Designação

Domicílio/Sede (avenida/rua)

Código Postal — Localidade

NIF/NIPC CC/BI Data de Validade (dd-mm-aaaa)

Estado Civil Agregado Familiar [1] Profissão

Telefone Telemóvel Fax

Endereço Eletrónico

Na qualidade de [2] do prédio:

denominado

sito em

Freguesia de ,

descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº , e inscrito ou participado na matriz predial sob o(s) artigo(s) nº , da secção cadastral da Freguesia de , Concelho de , com a área:

Total m²; Coberta m²; Descoberta m².

Forma de aquisição do prédio: Data da aquisição (dd-mm-aaaa)

O prédio está inserido na área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola de

identificado com o nº ou NPP [3], carta nº , Bloco de Rega ,

Hidrante nº , Boca de Rega , Ligado

O interessado / requerente é: de outros prédios (rústicos, urbanos ou mistos).

1 Nº de pessoas do agregado familiar
2 Juntar documento comprovativo da qualidade identificada (ex. Contrato de ...).
3 NPP — Número de prédio ou parcela no registo predial do A. H.. Dado a obter junto da Associação de Regantes e Beneficiários.

DGADR - Telef: 21 844 22 00 Fax: 21 844 22 02
Correio Eletrónico: geral@dgadr.pt

A prestação de falsas declarações é crime nos termos do nº 1 do Artigo 360º do Código Penal

Objeto do pedido

Vem requerer a V. Exª, ao abrigo do Artigo 95º do Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de abril, parecer sobre a utilização do prédio / parcela do prédio beneficiado acima identificado, demarcada na planta anexa e com área de implantação de [ ] (m^2) e área de construção de [ ] (m^2) para efeitos de (descrição e justificação sumária da pretensão):

[ ]

Pede deferimento,

Assinatura [4] _____

[ ], [Dia] de [Mês] de [ ]

Junta: Documentos constantes da lista anexa.

4 Se não for o próprio mas procurador, deve enviar documento legal de procuração.

Nº Exemplares	Elementos / Documentos a Anexar ao Requerimento
1	Fotocópia do Cartão de Cidadão ou, do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, válidos (nos requerimentos individuais)
1	Fotocópia da escritura de constituição da sociedade, quando aplicável
1	Certidão da Conservatória do Registo Predial (CRP) das descrições e inscrições em vigor, com menos de 6 meses;
1	Certidão da Repartição de Finanças,com a descrição de todos os prédios rústicos, mistos e urbanos inscritos em nome do requerente e do cônjuge, com menos de 1 ano, no concelho em causa
1	Cadernetas Prediais Rústicas e Urbanas
1	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação requerida (escritura de compra e venda, contrato de arrendamento, declaração de autorização dos com-proprietários, etc.) devidamente autenticados (se o requerente não for o sujeito ativo da certidão da CRP)
1	Documentos com a descrição da exploração agrícola, entre outros, identificação das parcelas/prédios que constituem a exploração agrícola, com a localização, áreas e ocupação cultural (cópias dos elementos P1 e P3 sistema parcelar do IFAP), destino dos produtos obtidos, identificação do parque de máquinas próprio, plano de gestão e justificação da indispensabilidade da pretensão, localização e respetiva área no âmbito da gestão da exploração.
1	Comprovativo de atividade agrícola (exemplos de documentos: declaração de início/cessação de atividade (Serviço de Finanças), prova de titularidade/compra de máquinas e alfaias agrícolas, cartão de beneficiário gasóleo agrícola atual, sócio de associação de produtores (quota em dia), certificado emitido pela DRAP comprovativa da atividade agrícola)
1	Projeto de construção que inclua a seguinte informação: [1]
2	Memória descritiva e Justificativa - descrição e justificação do projeto, fundamentando a localização da pretensão em área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola , sem alternativa viável fora da mesma, no que respeita às componentes técnica, económica ou ambiental
2	Planta de enquadramento/localização, à escala 1/25 000, assinalando devidamente o local (extrato da carta militar) [2]
1	Extrato da carta da RAN em vigor com legenda [2], assinalando devidamente o local
1	Extrato da Carta(s) de Condicionantes em vigor, incluindo a REN, com legenda [2] assinalando devidamente o local
1	Extrato da Planta de Ordenamento dos Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor (PDM, PU ou PP), com legenda [2] assinalando devidamente o local
2	Plantas de implantação (existente, alteração e proposta), à escala adequada à dimensão do prédio e à natureza da pretensão (1/1 000, 1/2 000, 1/5 000) delimitando devidamente o prédio e a área de implantação de todas as utilizações existentes e propostas, indicando os respetivos usos e áreas.
1	Licença de construção e Licença de utilização, complementadas com plantas do projeto aprovado/telas finais, autenticadas pela Câmara Municipal, incluindo uso e áreas iniciais (quando se trate de construção existente a reconstruir/recuperar) [2]
1	Extrato da Planta Predial e das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola, com a delimitação do prédio [3]

[1] a adaptar em função do tipo de projeto

[2] a obter na Câmara Municipal

[3] a obter na Associação de Regantes e Beneficiários, entidade gestora do Aproveitamento Hidroagrícola respetivo

Nota: Podem ser pedidos outros elementos/documentos considerados necessários à emissão de parecer ao processo

No caso de charcas e outras estruturas de armazenamento para fins agrícolas, deve o processo ser instruído com os documentos constantes em Anexo próprio.

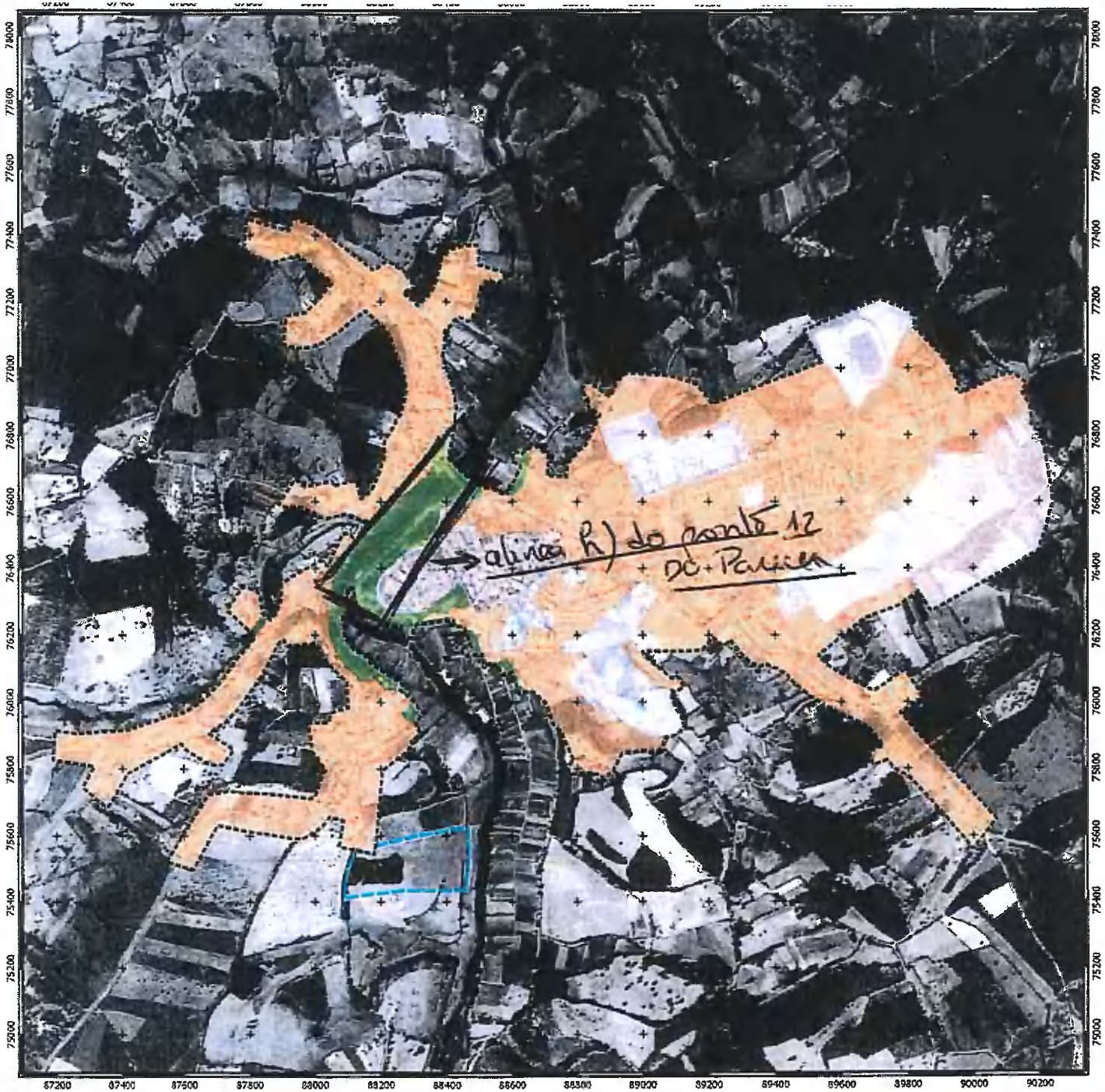

Câmara Municipal do Sabugal

Legenda:

- Perímetro Urbano Proposto
- Espaços Centrais
- Espaços Habitacionais
- Espaços Urbanos de Baixa Densidade
- Espaços de Atividade Económica
- Espaços Verdes
- Espaços de Uso Especial - Equipamentos
- Aglomerados Rurais
- Áreas de Edificação Dispersa
- Espaços de Equipamentos, Infraestruturas e O.E.C
- Espaços de Ocupação Turística

Revisão do PDM Sabugal
Perímetros Urbanos Propostos

Freguesia : U.F Sabugal e Aldeia de Santo António

Aglomerado :Sabugal

Fontes:	Sistema de coordenadas:	Data:
DGT CMS	ETRS89 - Portugal TM06	Maio 2016

Escala: 1:12.000

0 200 400 600 metros

Anexo 5

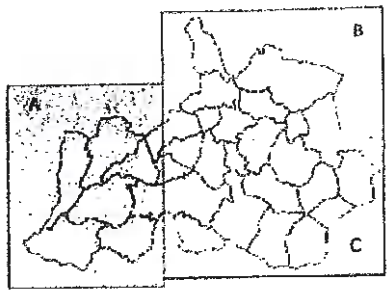

Limite Administrativo do concelho de Sabugal
Carta Administrativa Oficial de Portugal DGT - Versão CAOP 2015.0
(Despacho Conjunto nº542/99 de 31/05/1999, publicado no Diário da República nº156 de 07/07/1999)

Identificação da cartografia de referência na legenda das peças gráficas do PDM

Entidade proprietária: Instituto Geográfico do Exército
Entidade Produtora: Instituto Geográfico do Exército
Série cartográfica oficial: M888
Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89
Exatidão posicional: melhor que 5m
Exatidão temática: melhor que 90%
Precisão Posicional Nominal 5.45

PDM SABUGAL	Câmara Municipal do Sabugal		N
	Plano		
	Planta dos Licenciamentos e Autorizações	6 A	
	Data Maio de 2016	Escala 1:25 000	
		PDM de série gráfica analógica - 0.55	

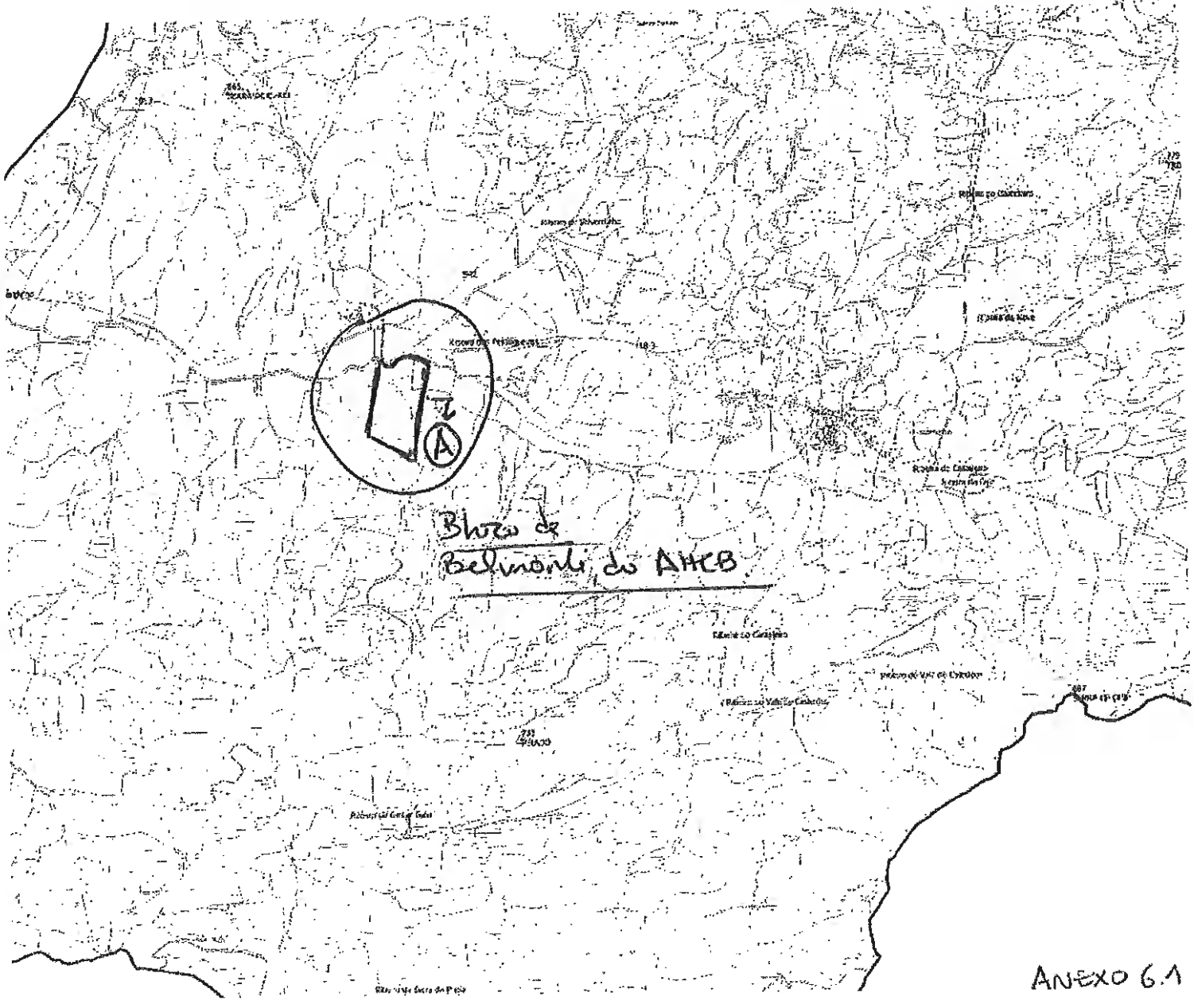

ANEXO 6.1

Áreas total ou parcialmente edificadas ou urbanizadas com redes de infraestruturas vs Área descomprometidas, infraestruturadas ou com infraestruturação programada

Identificação	Descrição	Perímetro Urbano	(hectares)	%
Freguesia	UF Sabugal e Aldeia de Santo António	Área total ou parcialmente edificadas ou urbanizadas	200,94	89,85
Aglomerado	Sabugal	Áreas descomprometidas	22,71	10,15

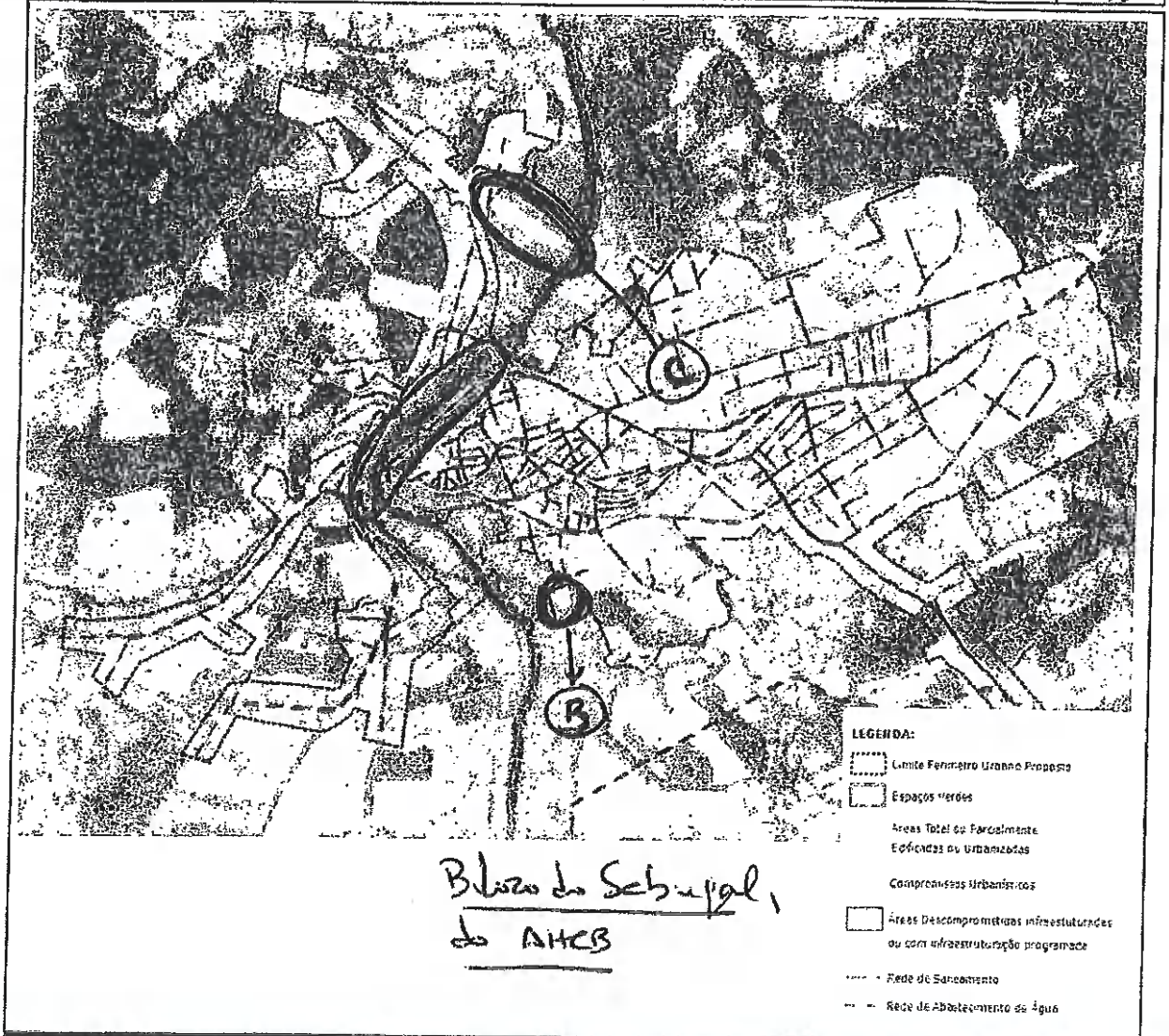

Bloco do Sabugal, do AHCB

FUNDAMENTAÇÃO

Aglomerado urbano perfeitamente consolidado que dispõe da generalidade das infraestruturas e que ainda apresenta dinâmica urbanística interessante, com perímetro urbano delimitado no PDM em vigor.

INFRA-ESTRUTURAS

INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES	Sim	Não	Programada
Rede Viária			
Rede de Abastecimento de Água			
Rede de Saneamento			
Rede de Abastecimento de Energia Elétrica			
Rede de Recolha de Resíduos Sólidos			
Rede de Transportes	Ver Planta nº 12		

ANEXO 6.2

DGADR Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

TELECÓPIA

PARA: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
(to:)

N.º DE FAX: 239 400 115
(fax number:)

DE: Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – DSTAR/Divisão de Ordenamento do Espaço Rural
(from:)

TELECÓPIA N.º: 34/1030/DSTAR/DOER/2014
(telecopy nr.:)

DATA: 07-07-2014
(date:)

NÚMERO DE PÁGINAS (incluindo esta): 3
(number of pages - including this sheet:)

REFERÊNCIA: *(reference:)* Revisão do PDM do Sabugal – Câmara Municipal do Sabugal (CMS).
4ª Reunião Plenária da Comissão Mista de Coordenação (CMC).
Aditamento ao parecer da DGADR sobre os documentos da revisão do PDM e Processo de exclusões à REN.

MENSAGEM:
(message:)

Na sequência do vosso ofício com a referência nº DOTCN 694/14 (Proc. PDM-GU.11.00/2-02), de 06/06/2014, no qual é solicitado o parecer da DGADR sobre os documentos relativos à proposta de exclusão de áreas da REN, da revisão do PDM do Sabugal e em aditamento ao nosso parecer emitido através do fax nº 33/DSTAR/DOER/2014, de 01/07/2014, tem-se a referir que após verificação, com a CMS das dúvidas quanto à localização das manchas C51 e C 52, com sobreposição ao AHCB – Bloco do Sabugal, a CMS retirou as sobreposições que se detetaram, sendo efetuado o ajuste dos limites das *manchas da REN a excluir* e do respetivo perímetro urbano ao limite do AHCB, pelo que nada se tem a mencionar sobre as propostas de exclusão à REN, no que respeita à área de competência da DGADR.

O parecer anterior (fax nº 33/DSTAR/DOER/2014, de 01/07/2014) não inclui a análise sobre a proposta de *Regulamento (V2 – Volume III)*.

Nesta fase são os seguintes os comentários sobre a referida proposta:

1. **Artº 6º,** *Âmbito e objetivos, das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, alínea c) Recursos Agrícolas e Florestais, alínea ii) Obras de Aproveitamento Hidroagrícola* – acrescentar a designação das obras existentes: Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, Bloco do Sabugal e parte do Bloco de Belmonte e Aproveitamento Hidroagrícola de Alfaiates que constituem condicionante ao uso do solo no concelho.
2. **Artº 12º,** *Identificação, do Espaço Agrícola, alínea b)* – acrescentar "Os Aproveitamentos Hidroagrícolas da Cova da Beira, ***Bloco do Sabugal e parte do Bloco de Belmonte*** e de Alfaiates".

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av. Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel + 351 218 442 200 - Fax + 351 218 442 202
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
http://www.dgadr.pt

Tal como mencionado, o AHCB deverá integrar na sua totalidade o Espaço Agrícola, pelo que terá de ser revisto o zonamento dentro da área do PU do Sabugal, como foi referido no nosso parecer anterior.

3. **Artº 13º**, *Ocupações e utilizações* no *Espaço Agrícola, ponto 4* – Iniciar o texto, mencionando: ***Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor ...***, uma vez que, nomeadamente no AHCB, não é possível executar parte das ações listadas neste ponto considerando o disposto no regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), nomeadamente o ponto 1 do artº 95º do DL nº 296/82, de 10 de julho, revisto e republicado pelo DL nº 86/2002, de 6 de abril, no qual se refere: *São proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios de áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola.*

   A DGADR emite parecer prévio vinculativo, a qualquer ação dentro do AHCB, nomeadamente as que decorrem da aplicação do RJUE.

4. **Artº 14º**, *Regime de edificabilidade* do *Espaço Agrícola, ponto 2*, acrescentar ao texto da introdução: "...e ampliação de edifícios existentes, sem prejuízo da legislação aplicável do regime da RAN, ***do regime das obras de aproveitamento hidroagrícola*** e do regime definido no POAS..."

   Na introdução do *ponto 3* acrescentar: "...de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável do regime da RAN e ***do regime das obras de aproveitamento hidroagrícola***, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte...".

5. **Artº 21º**, *Identificação* dos *Espaços Naturais Tipo I, alínea b)* – Afigura-se que para a "Zona Reservada" não tem correspondência com a Carta de Ordenamento Proposta. No que respeita à *alínea c)*, esta caracterização deveria ser revista, como mencionado no nosso parecer anterior.

6. **Artº 22º**, *Ocupações e utilizações* dos *Espaços Naturais do Tipo I* – Nos *ponto 3* e *ponto 4*, acrescentar uma alínea em que se permitam nestes espaços as ações e obras necessárias às infraestruturas da Barragem, Circuito Hidráulico Sabugal - Meimoa e redes de infraestruturas do AHCB. Ainda neste artigo acrescentar um ponto que condicione a utilização da área envolvente da *zona de proteção da barragem e dos órgãos de segurança* e *utilização da albufeira*, delimitada no plano de água do POAS, na localização do circuito hidráulico Sabugal – Meimoa, na ribeira da Porqueira.

7. **Artº 23º**, *Identificação* dos *Espaços Naturais do Tipo II*, alínea b) – Esta área não está cartografada na Carta de Ordenamento.

8. **Capítulo VI EEM** – Na planta de ordenamento, tanto quanto nos foi possível perceber, não está cartografada a EEM, pelo que esta análise será efetuada na fase seguinte do processo de revisão.

9. **Capítulo VIII**, integrar um novo artigo relativo à rede de infraestruturas do AHCB e sua proteção, reportando nomeadamente para as faixas de proteção de pelo menos 5 metros para cada lado do eixo

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av. Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel + 351 218 442 200 - Fax + 351 218 442 202
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
http://www.dgadr.pt

das condutas onde qualquer intervenção carece do parecer prévio da DGADR, não devendo haver nomeadamente construções ou plantação de árvores.

Deverá ser dado particular destaque, tanto no *Regulamento* como nas *Cartas de Ordenamento e de Condicionantes* à localização da conduta principal do Bloco do Sabugal, e suas faixas de protecção, no troço de ligação entre as duas áreas beneficiadas, a sul e norte do Sabugal, localização que coincide em parte com a actual proposta de zonamento como *Espaços Verdes de Recreio e Lazer*, em sobreposição com *Zonas Especiais de Protecção do Castelo do Sabugal e restos da respectiva muralha*.

A **conduta de rega**, no local referido, deve ser objecto da maior precaução, **devendo as parcelas onde se localiza serem condicionadas de forma determinante**, pois trata-se de uma infra-estrutura de rega de elevado diâmetro, com elevada sensibilidade, numa faixa de terreno bastante exígua, contígua à linha de água, onde não poderão ser permitidas acções/operações urbanísticas que de qualquer modo possam afectar a sua integridade ou salvaguarda, bem como a plantação de árvores ou espécies arbustivas, pois **esta área é necessária para qualquer intervenção na infra-estrutura, nomeadamente em situações de emergência**.

Quanto aos restantes elementos da revisão do PDM, acresce ainda referir que, em aditamento ao que se mencionou no fax anterior (nº 33/DSTAR/DOER/2014) o qual reiterava também o parecer emitido pela DGADR em 23/12/2011 (fax nº 168/DSRRN/DPRS/2011), nas *Cartas de ordenamento e de condicionantes*, deverão ser actualizados, respectivamente o zonamento dos dois Blocos do AHCB, pois são áreas beneficiadas por obra de aproveitamento hidroagrícola que deverão integrar Espaço Agrícola e as condicionantes, na área beneficiada/RAN com inclusão tanto da totalidade do AHCB na RAN como do traçado das infra-estruturas do AHCB, com particular cuidado no que respeita ao troço da rede mencionado no ponto 9.

Na *Carta de Ordenamento (1) / artº 99º, ponto 3)* - sobre o AHCB/Bloco de Belmonte está sinalizado um *perímetro C2*, relativo a *conjunto com interesse (Lugar de Santo Amaro, Casteleiro) e UOPG - U3-Lugar de Santo Amaro*. Esta situação terá de ser avaliada no sentido de inferir quais as implicações da delimitação, uma vez que se afigura tratar-se de uma localização, em parte, sobre o AHCB.

Questiona-se se se mantém a proposta de uma área de lazer/praia, no AHCB/Bloco do Sabugal, entre a cidade do Sabugal e a Barragem, pois será necessário avaliar da compatibilização de interesses.

Para finalizar, atendendo a que o AHCB se encontra em exploração e que no concelho do Sabugal se localiza a Barragem do Sabugal, fonte de abastecimento de parte da água utilizada pelo AHCB, vamos consultar a Entidade Gestora do AHCB, pelo que quaisquer comentários a acrescentar ao presente parecer serão remetidos à CCDRC e CMS, com a brevidade possível.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor-Geral

Pedro Teixeira

AC

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av. Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel + 351 218 442 200 - Fax + 351 218 442 202
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
http://www.dgadr.pt

DOC. 2

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Geral
de Energia e Geologia

31.AGO2016 S11797

Á
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069-COIMBRA

Sua referência:	Sua comunicação:	Nossa referência:
DOTCN 1091/16 Proc: PDM-GU.11.00/2-02	29-07-2016	DSMP/

Assunto: **Revisão do Plano Director Municipal de Sabugal**
Análises dos Elementos Finais do plano

Na sequência da análise dos elementos referentes à versão final da proposta de Plano da Revisão do PDM de Sabugal, vimos comunicar o parecer desta Direcção-Geral, de teor favorável condicionado à introdução da concessão mineira C-122 Lanchais na planta de condicionantes, à eliminação do artigo 56º do regulamento e à introdução de uma nova alínea no nº 4 do artigo 52º que permita a pesquisa, prospecção e exploração de recursos geológicos nos espaços naturais de Tipo II.

Acresce que as pedreiras existentes devem ter representação gráfica em termos de condicionantes bem como os Espaços de recursos geológicos potenciais deverão estar representados na planta de ordenamento, conforme indicado no Relatório do Plano.

Aproveitamos ainda para comunicar que o decreto-Lei nº 90/90 de 16 de março já não se encontra em vigor, tendo sido substituído pela lei nº 54/2015 de 22 de junho e que o regime jurídico de aproveitamento de depósitos minerais (concessões mineiras) é o Decreto-lei nº 88/90 de 16 de março.

Com os melhores cumprimentos.

O Director de Serviços

José Silva Ferreira

Av. 5 de Outubro, 208
(Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Fax: 217 939 540
recursos.geologicos@dgeg.pt
www.dgeg.pt

Área Norte:
Rua Direita do Viso, 120
4269 - 002 Porto
Telef.: 226 192 000
Fax: 226 192 199

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 700 200
Fax: 239 405 611

Área Sul – Alentejo:
Zona Industrial de Almeirim lote 18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450
Fax: 266 743 530

Área Sul – Algarve:
Rua Prof. António Pinheiro e Rosa
8000 - 546 Faro
Telef.: 289 896 600
Fax: 289 896 691

mjs

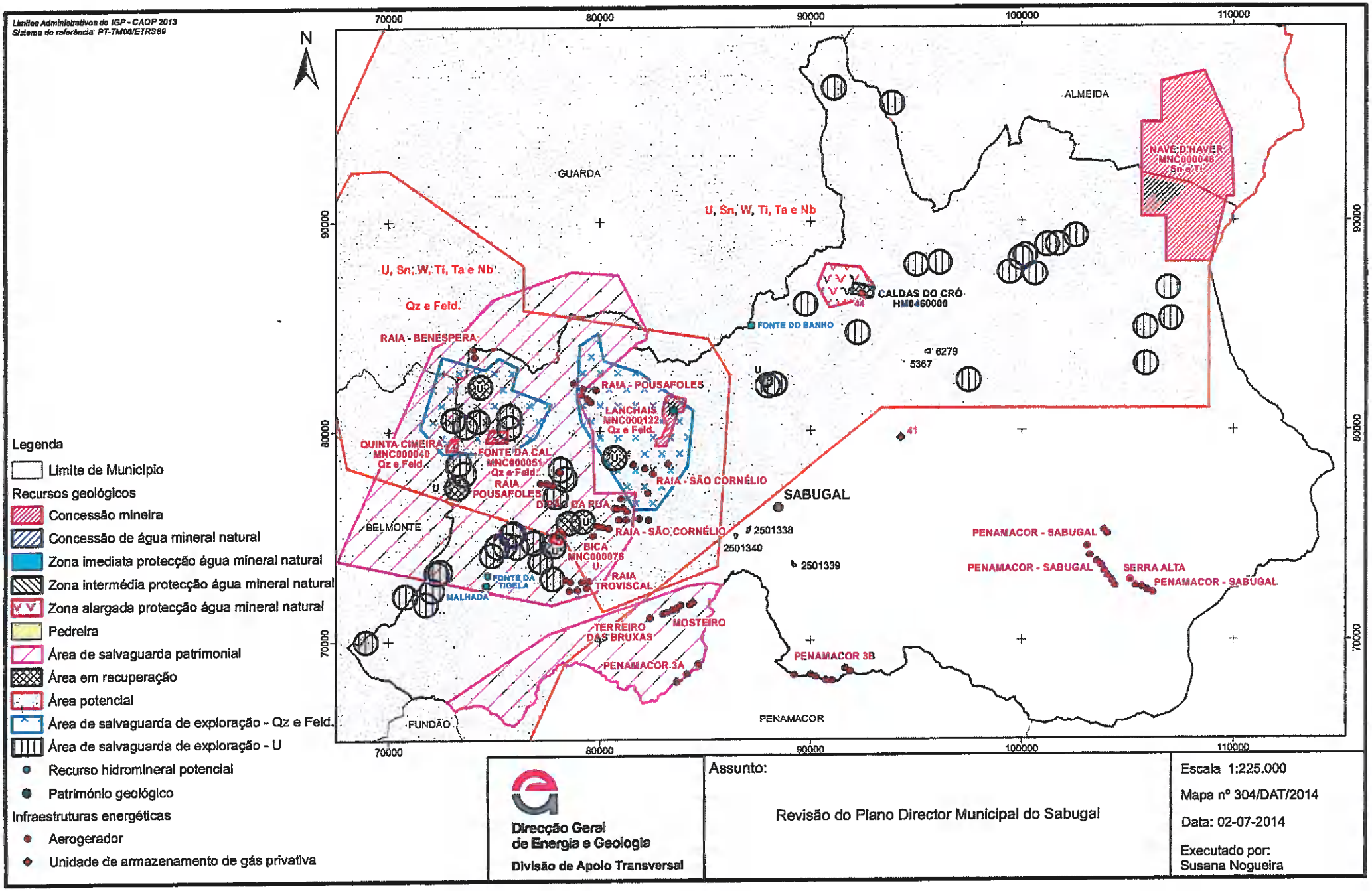
Limites Administrativos do IGP - CAOP 2013
Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89
N
70000
80000
90000
100000
110000
GUARDA
ALMEIDA
SABUGAL
BELMONTE
FUNDÃO
PENAMACOR
U, Sn, W, Ti, Ta e Nb
Qz e Feld.
RAIA - BENESPERA
RAIA - POUSAFOLES
LANCHAIS MNC000122 Qz e Feld.
QUINTA CIMEIRA MNC000040 Qz e Feld.
FONTE DA CAL MNC000051 Qz e Feld.
RAIA POUSAFOLES
RAIA - SÃO CORNÉLIO
BICA MNC000076 U
RAIA TROVISCAL
FONTE DA TIGELA
MALHADA
TERREIRO DAS BRUXAS
MOSTEIRO
PENAMACOR 3A
PENAMACOR 3B
NAVE D'HAVER MNC000046 Sn e Ti
CALDAS DO CRÓ HM0460000
FONTE DO BANHO
6279
5367
2501338
2501340
2501339
PENAMACOR - SABUGAL
SERRA ALTA
Legenda
Limite de Município
Recursos geológicos
Concessão mineira
Concessão de água mineral natural
Zona imediata protecção água mineral natural
Zona intermédia protecção água mineral natural
Zona alargada protecção água mineral natural
Pedreira
Área de salvaguarda patrimonial
Área em recuperação
Área potencial
Área de salvaguarda de exploração - Qz e Feld.
Área de salvaguarda de exploração - U
Recurso hidromineral potencial
Património geológico
Infraestruturas energéticas
Aerogerador
Unidade de armazenamento de gás privativa
Direcção Geral de Energia e Geologia
Divisão de Apoio Transversal
Assunto:
Revisão do Plano Director Municipal do Sabugal
Escala 1:225.000
Mapa nº 304/DAT/2014
Data: 02-07-2014
Executado por:
Susana Nogueira

DOC.3

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO SABUGAL

Reunião da Comissão Mista de Coordenação (CMC) 8/09/2016

PARECER DRAPC

Da análise dos elementos disponibilizados para a 5ª Reunião Plenária da Comissão de Mista de Coordenação (CMC) da Revisão do PDM do Sabugal, a realizar dia 8/09/2016, temos a informar o seguinte:

1 – PROPOSTA DE EXCLUSÃO DE ÁREAS DE RAN

Da análise da proposta de exclusão de áreas da RAN anteriormente enviada e oportunamente analisada, foi considerado que das 37 exclusões pretendidas, só uma necessitava de ser parcialmente alterada (mancha n.º 11). Em nossa opinião, parte, deveria garantir a continuidade da frente urbana junto ao arruamento e ser incluída na área do Perímetro Urbano. Contudo, atendendo a que a referida área está incluída em áreas REN, aceita-se a classificação proposta de Espaço Verde para a totalidade desta mancha.

Verifica-se existirem pequenas manchas sem significado, entre o limite dos PU e as áreas de RAN. Devem ser eliminadas e incluídas na mancha que for mais conveniente, PU ou RAN.

Também se verifica que algumas manchas de RAN estão sobrepostas com áreas ocupadas por albufeiras, nomeadamente as que existem nos registos número 56, 267, 268, 296 da coluna OBJECTID_1 da tabela do ficheiro RAN, pelo que deverão ser corrigidas.

Na carta 2.2 CONDICIONANTES – RAN e Aproveitamentos Hidroagrícolas não estão identificados todos os Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes no concelho do Sabugal. De acordo com o ficheiro oportunamente enviado em formato "shp", constam do mesmo 29 registos que devem ser inscritos na planta de condicionantes já referida.

A legenda das cartas 2.2 CONDICIONANTES – RAN e Aproveitamentos Hidroagrícolas enviada em formato "pdf", não está correta. Na folha A deve constar Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, na folha B, só existe o Aproveitamento Hidroagrícola de Alfaiates. e na folha C, estão representados os dois aproveitamentos, com a mesma identificação, mas incorreta. Junto à povoação de Alfaiates está representado o Aproveitamento Hidroagrícola de Alfaiates, a restante área representada, faz parte do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira. Para além dos regadios já referenciados falta identificar os aproveitamentos hidroagrícolas referidos no parágrafo anterior.

2 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PDM

Consideramos não haver necessidade de interditar novas atividades agrícolas nas áreas abrangidas pelo Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata, pelo que se propõe o seguinte texto para a alínea b), n.º 3 do Artigo 18º:

- b) *"Instalação de novas atividades industriais e pecuárias com caráter intensivo"*.

Também em relação às instalações pecuárias existentes, entendemos que não deveriam estar condicionadas a determinados afastamentos. Propomos a seguinte texto para a alínea b) do n.º 8 do Artigo 18º:

- b) *"No caso de instalações pecuárias existentes, à data de entrada em vigor do presente Plano, a distância referida no número anterior pode ser inferior, desde que a entidade responsável pelo licenciamento emita parecer favorável."*

´É referido no Artigo 19º - Orientações Urbanísticas Gerais, no ponto dois, que na ausência de legislação específica no PMDFCI, deve ser seguido o previsto na legislação em vigor relativa ao sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios. Em nossa opinião, a edificabilidade em solo rústico deveria ser permitida desde que o afastamento do edificado ao limite da parcela, salvaguarda-se o acesso dos meios de socorro.

Nos quadros apresentados nos artigos 30º, 33º, 36º, 39º e 42º, sob a epígrafe "Regime de Edificabilidade", onde está referida a "Área máxima de construção (m^2)" para os "Edifícios de apoio à atividade agrícola e florestal, instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias", poderia ser indicada a seguinte observação – * *As áreas de implantação podem ser superadas desde que estejam de acordo com as necessidades reais da exploração a serem atestada pela entidade competente.*

No "Capítulo X – Área de risco ao uso do solo", artigo 91º, e conforme já foi referido no parecer anterior, deveria ser acrescentada uma alínea:

d) *"Área suscetível de ser alagada por rutura da barragem de Alfaiates"*.

Na Secção VII ESPAÇOS VERDES, Artigo 75º Identificação, a parte final do ponto 2 apresenta o seguinte texto "... que permitem a sua fruição por parte da população", poderia ser complementado passando a ter a seguinte redação, *"... que permitem a sua fruição por parte da população, permitindo a prática de agricultura, em particular as hortas urbanas."*

O texto apresentado no artigo 18º, nº 1 alínea d) e no artigo 103º, n.º 2, alínea b) i), terá de ser verificado. Apresentam a seguinte mensagem *"Erro! A origem da referência não foi encontrada"*.

No artigo 48º Regime de edificabilidade, a numeração das alíneas não está correta.

No volume 5 – "Ficha de Dados Estatísticos", nos quadros apresentados por freguesias, o campo "População estimada (2025) não está preenchido. No início deste volume, no ponto

"Valores Globais" indicam que para 2025 (Estimativa ano horizonte) a "População Total é de 10.847 habitantes. Consideramos que esta estimativa global poderia ser desdobrada e apresentada por freguesia nos quadros já existentes.

Sobre os restantes documentos enviados, nada temos a observar.

CONCLUSÃO

A DRAPC emitirá parecer favorável desde que se verifiquem as alterações anteriormente referidas.

O Representante da DRAPC na CMC da Revisão do PDM do Sabugal

Joaquim Ribeiro
Técnico Superior

Doc. 4

IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

SAIDA - IAP00010367 - 7 SET 2016

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
DOTCN 1091/16 Proc: PDM-GU.11.00/2-02	29-07-2016	5008/2016/DPR-DPLN	06-09-2016

ASSUNTO: Revisão do PDM do Sabugal
5ª Reunião da Comissão Mista de Coordenação. Emissão de parecer final.

Da análise aos elementos remetidos com a vossa comunicação em referência e considerando o parecer anteriormente emitido pela então Direcção Regional da Economia do Centro, informamos que de uma forma geral nada temos a opor ao conteúdo dos mesmos, pelo que se emite **parecer favorável.**

Com os melhores cumprimentos

Chefe de Departamento de Licenciamento Norte e Centro

Filipe Manuel Castro Soutinho

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
Rua Câmara Pestana, 74 3030-163 Coimbra T. +351 239 853 940 F. +351 239 853 955 E-mail: info@iapmei.pt
Contribuinte nº 501 373 357
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

DOC.5

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

DGEstE
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
DSR Centro

C.C:

Exmo(a) Senhor(a) Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

V/Referência:
Nº:
Data:

N/Referência:
Nº entrada:
Depart: Dir
Setor: Gabinete de Apoio à Direção

Nº Saída: S/10926/2016
Data: 2016-09-08

[ ] Urgente [ ] Aguarda Resposta

[ ] Divulgar P.F.

Assunto: Reunião Final (5ª) CMC - Revisão PDM de Sabugal

No que respeita ao assunto em epígrafe, e após análise dos elementos disponibilizados para apreciação, emite-se parecer favorável à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal do Sabugal em apreço.

Devem ter em conta as recomendações relativas à denominação correta dos estabelecimentos de ensino.

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada Regional de Educação do Centro

Em 08-09-16
Cristina Oliveira

Rua General Humberto Delgado, 319 - 3030-327 COIMBRA
Telefone: 239 798 800 Fax: 239 798 886

www.dgeste.mec.pt
atendimento.dsrc@dgeste.mec.pt

DOC. 6

Infraestruturas de Portugal

GESTÃO REGIONAL GUARDA E CASTELO BRANCO

Largo 1º de Dezembro, Edifício da Estação Ferroviária da Guarda
6300-851 GUARDA
Portugal
T + 351 212 879 000 F +351 271 042 689
grgrd@infraestruturasdeportugal.pt

Rua Dr. Francisco Robalo Guedes, Lote D10, Loja 1
6000-212 CASTELO BRANCO
Portugal
T + 351 212 879 000 F +351 272 349 221
grctb@infraestruturasdeportugal.pt

Exm.ª Senhora

Diretora de Serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3 000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	ANTECEDENTE	SAÍDA	DATA
n.º		573	n.º	p.º1945000	2016-09-06

Assunto: Revisão do PDM do Sabugal
Convocatória para a Reunião Final (5ª.) da Comissão Mista de Coordenação

Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao ofício refª. DOTCN 1091/16 de 29/07/2016, após apreciação dos elementos disponibilizados e resultante da sua análise, por parte da IP – Infraestruturas de Portugal, emite-se parecer favorável.

Contudo remetem-se em anexo, as informações, as propostas de melhoria e as recomendações, que se deverão ser tidas em conta de forma a complementar o conteúdo dos documentos objeto da presente análise, tendo como objetivo central fornecer elementos para a formulação do Plano Diretor Municipal, que visem e acautelem a rede rodoviária nacional, existente e prevista no território.

Com os melhores cumprimentos.

P/ A Gestora Regional

Rosa de Jesus Tomé Saraiva

(Ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela Decisão DCN 01/2015)

Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco

IP.MOD.006 |V02

Infraestruturas de Portugal

PARECER

Revisão do Plano Diretor Municipal de Sabugal: Proposta Final de Plano

Reunião 08/09/2016

1. Enquadramento e Antecedentes

No âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Sabugal (PDMS), a Câmara Municipal apresentou a sua proposta final de plano para efeitos de emissão do parecer previsto no art.º 85º do DL 80/2015, de 14 de maio, em sede de Conferência Procedimental a realizar no dia 08.setembro.2016.

O parecer da IP privilegia a atualização dos esclarecimentos e pareceres previamente emitidos, nomeadamente o Parecer emitido no âmbito da 4ª Reunião Plenária da Comissão Mista de Coordenação, e a análise dos elementos constituintes da proposta final de plano.

Neste contexto, importa destacar o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), cujo âmbito de aplicação se estende também às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios, em vigor desde 26 de julho de 2015.

O novo Estatuto revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei 34/2015, nos quais se destacam os seguintes:

- Decreto-Lei nº 13/71, de 23 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de abril;

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se (artigo 43º) o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária, isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito (cf. definição no artigo 3º, vv)).

2. Rede Rodoviária e Infraestruturas Ferroviárias na Área do Plano

Mantém-se atualizada a informação apresentada previamente acerca da rede rodoviária nacional e estradas regionais no concelho de Sabugal.

Salienta-se, que o novo EERRN passou a regular a proteção e fixa as condições de segurança e circulação dos utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

a gestão, exploração e conservação da rede rodoviária nacional, das estradas regionais, bem como, embora sem desenvolvimento no concelho de Sabugal, das estradas desclassificadas, mas ainda sob jurisdição da IP.

Como tal, o regime *non aedificandi* aplicável às estradas da rede rodoviária nacional, quer da concessão IP, quer de outras concessões do estado, é o previsto no artigo 32º do novo EERRN (Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril de 2015). As estradas regionais e as estradas desclassificadas não entregues aos municípios, também estão subordinadas às zonas de servidão definidas neste artigo.

Também a identificação, hierarquia e zonas de servidão atrás descritas, devem estar refletidas nos documentos da revisão deste PDM, nomeadamente na Planta de Condicionantes e na parte escrita que lhe fizer referência.

No que respeita à rede ferroviária, o Concelho de Sabugal é atravessado pela Linha da Beira Alta, em exploração, devendo os elementos constituintes do PDMS acautelar o regime de proteção aplicável ao Domínio Público Ferroviário, definido no Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro.

Em cumprimento do Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (PETI3+) e com incidência no concelho de Sabugal, estão em projeto as intervenções previstas neste troço da Linha da Beira Alta, destacando-se os objetivos de promover a interoperabilidade ferroviária com a rede Espanhola e Europeia e melhorar condições de segurança com a eliminação de passagens de nível e a instalação de sinalização eletrónica. Prevê-se a conclusão da respetiva obra em 2019.

3. PROPOSTA DE PLANO

Analisada a Proposta de Plano (Elementos Constituintes e Elementos que Acompanham o Plano), considera-se de reiterar o nosso anterior Parecer, nomeadamente:

- No que respeita à identificação, no Regulamento (Artigo 7º Regime jurídico), das servidões rodoviárias, deve observar-se o caso em presença e remeter-se para a legislação em vigor, os seus condicionalismos específicos, nomeadamente as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis definidas no novo EERRN;

A Proposta de Plano não segue esta orientação, uma vez que nem o Regulamento, nem a Planta de Condicionantes, especificam a largura da zona de servidão *non aedificandi*, não

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

dispensando a consulta de legislação específica, como aliás é definido no ponto do mesmo artigo: 2. As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes não dispensam a consulta da legislação específica, nomeadamente sobre as faixas de proteção e a consulta a traçados mais rigorosos e possível existência de cartografia mais atual;

Também o Artigo 85º Regime de proteção, não concretiza a servidão aplicável às estradas da RRN e Estradas Regionais sob jurisdição da IP. Refira-se que a redação deste artigo não se refere a estas últimas, mas apenas à "Rede Rodoviária Nacional e às Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da EP", o que deverá ser corrigido;

- Deverá também corrigir-se as referências à "EP", passando agora a designar-se por "IP";

- Ainda no Regulamento, reitera-se que deverá ficar consagrado que todos os projetos e intervenções que incidam sobre a rede rodoviária nacional devem respeitar as Normas Técnicas que dimanam das entidades competentes e ser previamente sujeitos à sua aprovação;

- De referir ainda que o Relatório do Plano do PDMS deverá ser atualizado, nomeadamente no que respeita à conclusão da construção da rede rodoviária incluída na subconcessão do Douro Interior, bem como face aos investimentos na rede rodoviária nacional e na ferrovia, contemplados no PETI3+ (horizonte 2014-2020).

4. AMBIENTE SONORO

DOMÍNIO RODOVIÁRIO

Como referido em parecer anterior, em termos de ambiente sonoro, as preocupações da IP, SA prendem-se, sobretudo, com a qualificação funcional dos solos proposta no PDM para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR). Como também já referido, considera-se que o PDM deverá ter como base informação acústica adequada, que possa ser usada como referência relativamente às propostas de ordenamento previstas para o concelho, sob a forma de Mapa de Ruído.

Relativamente ao concelho do Sabugal, há também de novo a referir que os valores de tráfego usados na elaboração do Mapa de Ruído deveriam ser atualizados uma vez que o Mapa foi elaborado com base na adaptação de valores de tráfego de 2004. Neste

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

contexto, considera-se que pelo menos deveria ser efetuada uma comparação entre os valores usados e os atuais, no sentido de determinar se houve uma variação significativa que justifique a correção do Mapa elaborado anteriormente.

De acordo com o Regulamento do Plano, agora apresentado, designadamente com o seu artigo 94º Zonamento Acústico, todo o solo urbano do concelho do Sabugal, bem como os recetores sensíveis, não integrados em solo urbano, existentes e a licenciar são considerados como zona mista para efeitos de aplicação do Regulamento Geral de Ruído (RGR), correspondendo assim as zonas de conflito, às zonas em que os níveis de ruído ambiente são superiores a 65 e 55 dB (A) para os indicadores Lden e Ln, respetivamente. Neste contexto considera-se que o Regulamento do Plano salvaguarda as questões de ruído, na medida em que o articulado do artigo 95º Zonas de Conflito está de acordo com as disposições do RGR.

Salienta-se, no entanto, que todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos sensíveis propostos para a envolvente das vias sob jurisdição da IP sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não se responsabilizando a IP por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

DOMÍNIO FERROVIÁRIO

No que respeita ao domínio ferroviário, após análise de toda a documentação disponibilizada importa destacar, no que ao ruído diz respeito, que todo o território municipal é classificado como Zona Mista e que todos os recetores sensíveis são equiparados à classificação de Zona Mista, mesmo que situados fora de solo urbano, conforme pode ser constatado no artigo 94.º da proposta de Regulamento.

Entende-se que a capacidade da Linha da Beira Alta está salvaguardada porquanto, para além do referido no parágrafo anterior, apenas se verifica a presença de recetores próximos da infraestrutura ferroviária numa extensão limitada junto da localidade de Cerdeira.

O artigo 95.º da proposta de Regulamento tem uma redação quanto ao regime de edificabilidade em Zona de Conflito, quer de habitações, quer de escolas, hospitais ou similares, equivalente ao que está previsto no Regulamento Geral do Ruído (RGR), publicado através do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

Neste contexto, desde que se verifique por parte da CM Sabugal a aplicação efetiva das disposições enunciadas, considera-se que estão salvaguardados os interesses da IP,SA no que concerne à não afetação da capacidade da Linha da Beira Alta em virtude da aplicação do RGR.

Assim, não se afigura necessário proceder a recomendações nesta fase

5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (RELATÓRIO AMBIENTAL)

A revisão do PDM do Sabugal encontra-se sujeita a procedimento de avaliação ambiental (comummente designada de Avaliação Ambiental Estratégica – AAE), nos termos do RJIGT, em articulação com o regime de avaliação ambiental de Planos e Programas.

É entendimento da IP, SA de que a pronúncia sobre o sentido da decisão quanto à estrutura e conteúdo do Relatório Ambiental (RA) deve ser avocada às entidades que efetivamente desempenham o papel de "entidade com responsabilidade ambiental específica" (ERAE).

Por conseguinte, a pertinência do contributo desta empresa na apreciação do RA decorre da sua qualidade como "entidade representativa de interesse a ponderar" (ERIP), não se verificando inconveniente, em termos práticos, na formalização subsequente do RA, uma vez que as preocupações da IP, SA, embora não descurando o papel da avaliação ambiental da revisão do Plano e do princípio da transversalidade, encontram-se, naturalmente, focadas nos estudos complementares que devem acompanhar a Proposta de Plano e, por conseguinte, estarem refletidas nos seus Elementos Constituintes (Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes e Regulamento).

Pelo que, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, a IP, SA após análise do RA agora apresentado, considera que globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

No âmbito do Quadro de Referência Estratégica (QRE), verifica-se que foi contemplado o Plano Rodoviário Nacional (PRN2000) como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, opção que merece a nossa concordância, atento o facto de se estar perante um plano sectorial, possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho do Sabugal.

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

Considerando igualmente, que o PRN2000 deverá ser tido como um instrumento indispensável para a análise de uma gestão mais sustentável e eficaz do território e das infraestruturas de mobilidade regional, considerando o papel da rede viária no planeamento e organização do território e o seu contributo na promoção do desenvolvimento e coesão social e territorial.

Apreciação fundamentada na relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta, ao nível dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD), em particular no que respeita ao FCD "Qualidade de Vida e Estrutura Urbana", identificando como um dos seus Critérios de avaliação a "Mobilidade/Acessibilidade".

No que respeita às referências efetuadas à rede rodoferroviária, salientamos que estas **deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados**

6. CONCLUSÃO

Analisados os elementos disponibilizados, considera-se de emitir favorável à proposta final de plano, condicionado às correções e observações contidas no presente parecer.

Guarda,6 de setembro de 2016

"Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

Doc. 7

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

ICNF, IP	SAÍDA
DATA	07-09-2016
N.º	44748

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
DOTCN1091/16	29-07-2016	44748/DCNFC-DPAP/2016 (E-MAIL)

ASSUNTO PEDIDO DE PARECER: REVISÃO DO PDM DO SABUGAL

REQUERENTE: COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Por requerimento registado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (Entrada SmartDOCS n.º 65234/2016/ICNF, IP) a 01 de agosto de 2016, veio a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro solicitar a este Instituto a emissão de parecer sobre a proposta de revisão do PDM do Sabugal.

Da análise da informação enviada tem-se a informar o seguinte:

Relatório do Plano – Volume 2

Página 67: É simplesmente Perímetro Florestal do Alto Côa e não Perímetro Florestal da Serra do Alto Côa.

Não é SIC Serra da Malcata mas simplesmente SIC Malcata.

A informação cartográfica, em formato *shapefile*, do Perímetro Florestal do Alto Côa pode ser solicitada ao Departamento de Gestão e Produção Florestal/Divisão de Apoio à Produção Florestal e Valorização de Recursos Silvestres, Avenida da República, 16, 1050-191 Lisboa.

Página 76: O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. – criado através da fusão da Autoridade Florestal Nacional e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. – é a entidade que superintende a servidão do azevinho constituída com a publicação do Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro.

Página 77: Direção Geral dos Recursos Florestais deve ser substituído por Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. AFN deve ser substituído por Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos
Praça da República, nº 28, 6270-496 SEIA

TEL + 351 238 310 440 FAX + 351 238 310 441
www.icnf.pt

As Redes Secundárias integram o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e não como referido "Tal como as Redes Primárias, as Redes Secundárias são constituídas pelo Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios."

Página 78: O Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, foi republicado através do Decreto-Lei n.o 55/2007, de 12 de março. Devem ser eliminadas as referências aos Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de junho.

No Portal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. apresenta-se a informação referente às áreas percorridas por incêndios dos anos 1990 a 2014 (http://www.icnf.pt/portal/florestas/dfci/inc).

Note-se que os 100 m referentes às redes secundárias de faixas de gestão de combustível também se aplicam a parques de campismo, a infraestruturas e equipamentos florestais de recreio, a parques e polígonos industriais, a plataformas de logística e a aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais.

Página 79: O arvoredo de interesse público passou a ser da responsabilidade do ICNF, I.P.

O Decreto-Lei n.º 28468, de 15 de fevereiro de 1938, foi revogado pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro.

Página 81: Com a publicação do Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata passou a ser interdito o elencado no Artigo 8.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março, como referido no n.º 4 do preâmbulo deste diploma legal: "Com a entrada em vigor do Plano ficam revogadas as disposições relativas a atos e atividades proibidos ou condicionados previstos no diploma de classificação de área protegida."

Com a publicação do Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata passou a ser condicionado o constante no Artigo 9.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março, como referido no n.º 4 do preâmbulo deste diploma legal: "Com a entrada em vigor do Plano ficam revogadas as disposições relativas a atos e atividades proibidos ou condicionados previstos no diploma de classificação de área protegida."

Página 82: É Diretiva 92/43/CEE e não Diretiva 92743/CEE conforme referido no texto.

Os Sítios de Importância Comunitária e Zonas de Proteção Especial correspondem a 'Áreas Classificadas' e não a 'Áreas Protegidas'.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto (1.ª fase), foi alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2004, de 30 de setembro, que ajustou os limites do PTCON0028 – Sítio de Importância Comunitária Serra da Gardunha.

O reconhecimento dos sítios da lista nacional de sítios como sítios de importância comunitária (SIC) foi publicitado através da Portaria n.º 829/2007, de 01 de agosto.

O Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro, foi alterado através do Decreto-Lei n.º 141/2002, de 20 de Maio.

O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, foi alterado através do Decreto-Lei n.º 049/2005, de 24 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro.

Página 238: Segundo o Decreto-Lei n.º 124/2006 , de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, as classes de perigosidade são designadas 'alta' e 'muito alta' e não "elevada" e "muito elevada" como referido no texto.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos
Praça da República, nº 28, 6270-496 SEIA

TEL + 351 238 310 440 FAX + 351 238 310 441
www.icnf.pt

Página 330: Através da alínea *j*) do Artigo 3.º da Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro, foi parcialmente suspensa a aplicação dos Artigo 40.º e Artigos 42.º a 46.º do regulamento anexo ao Decreto Regulamentar n.º 12/2006, de 24 de julho, que aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte.

Página 335: Na 'Tabela 5 - Orientações de gestão previstas no PSRN2000' do documento de trabalho fornecido pelo ICN intitulado "*Integração das orientações de gestão do plano sectorial da Rede Natura 2000 nos PMOT: contribuições para um guia metodológico*" a orientação de gestão '48 - Promover a regeneração natural' está assinalada como sendo de natureza regulamentar. Consequentemente, deve ser assinalada com sombreado cinzento nos 'Quadro 40: Correspondência entre os Habitats, Orientações de Gestão, Ameaça e Proposta de revisão do PDM' e 'Quadro 41: Relação entre a categoria de espaço do solo rústico e a orientação de gestão do PSRN'.

Na 'Tabela 5 - Orientações de gestão previstas no PSRN2000' do documento de trabalho fornecido pelo ICN intitulado "*Integração das orientações de gestão do plano sectorial da Rede Natura 2000 nos PMOT: contribuições para um guia metodológico*" a orientação de gestão '65 – Condicionar a florestação' está assinalada como sendo de natureza regulamentar. Consequentemente, deve ser assinalada com sombreado cinzento nos 'Quadro 40: Correspondência entre os Habitats, Orientações de Gestão, Ameaça e Proposta de revisão do PDM' e 'Quadro 41: Relação entre a categoria de espaço do solo rústico e a orientação de gestão do PSRN'.

Página 330: O PDM deve reproduzir e adaptar à escala apropriada a visão funcional contida no Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte: a(s) sub-região(ões) homogénea(s) encontrada(s) no território do município do Sabugal, os objetivos específicos comuns, os objetivos específicos para a(s) sub-região(ões) homogénea(s) encontrada(s) no território do município do Sabugal, as normas de intervenção florestal, a área mínima a sujeitar a PGF, as normas a implementar a explorações florestais privadas com a área mínima inferior à definida para PGF não incluídas em ZIF, as espécies e árvores florestais e os correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar para cada sub-região homogénea, as orientações quanto à proteção de exemplares espontâneos das espécies florestais identificadas para cada região.

Sempre que se identifiquem funções diferentes das definidas pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte para as sub-regiões homogéneas onde o município do Sabugal se insere, deverá este facto merecer um tratamento especial no conteúdo do PDM, sem pôr em causa as funções dominantes para cada sub-região.

Página 336: Na 'Tabela 5 - Orientações de gestão previstas no PSRN2000' do documento de trabalho fornecido pelo ICN intitulado "*Integração das orientações de gestão do plano sectorial da Rede Natura 2000 nos PMOT: contribuições para um guia metodológico*" a orientação de gestão '58A – Adotar práticas de pastoreio específicas' não está assinalada como sendo de natureza regulamentar.

Página 337: Na 'Tabela 5 - Orientações de gestão previstas no PSRN2000' do documento de trabalho fornecido pelo ICN intitulado "*Integração das orientações de gestão do plano sectorial da Rede Natura 2000 nos PMOT: contribuições para um guia metodológico*" a orientação de gestão '70 – Efetuar desmatações seletivas' não está assinalada como sendo de natureza regulamentar.

Página 338: O Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

No Artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 28/99, de 30 de novembro, (que reclassifica a Reserva Natural Parcial da Serra da Malcata como Reserva Natural da Serra da Malcata) refere-se que "A Reserva Natural é dotada de um plano de ordenamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 151/95, de 24 de junho, a elaborar no prazo máximo de três anos a contar da data de publicação do presente diploma."

Relatório 2_Planos, Compromissos e Intenções (volume 4)

Página 4: faz-se referência aos IGT em vigor em setembro de 2009 enquanto o relatório tem data de 2015.

Página 4: Através da alínea *j*) do Artigo 3.º da Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro, foi parcialmente suspensa a aplicação dos Artigo 40.º e Artigos 42.º a 46.º do regulamento anexo ao Decreto Regulamentar n.º 12/2006, de 24 de julho, que aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte.

Página 6: A Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto, que aprova a lista nacional de sítios (1.ª fase), foi alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2004, de 30 de setembro, com o objetivo de ajustar dos limites do Sítio de Importância Comunitária PTCON0028 – Serra da Gardunha.

Foi publicitado pela Portaria n.º 829/2007, de 01 de agosto, o reconhecimento dos sítios da lista nacional de sítios aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto (1.ª fase), alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2004, de 30 de setembro (sítio Gardunha), e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho (2.ª fase), Sítios de Importância Comunitária.

Página 6: Com a criação do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. o PTCON0004 - Sítio de Importância Comunitária Malcata e a PTZPE0007 – Zona de Proteção Especial Serra da Malcata ficaram sob a gestão do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro pelo que a frase "No caso concreto das áreas abrangidas pelo concelho do Sabugal é à Reserva Natural da Serra da Malcata que compete essa gestão." deve ser alterada em conformidade.

Página 7: Através da alínea *j*) do Artigo 3.º da Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro, foi parcialmente suspensa a aplicação dos Artigo 40.º e Artigos 42.º a 46.º do regulamento anexo ao Decreto Regulamentar n.º 12/2006, de 24 de julho, que aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte.

Página 10: Segundo o n.º 1 do Artigo 17.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março, "As áreas de proteção complementar de tipo I são áreas *non aedificandi.*", sendo «Espaço *non aedificandi*» definido na alínea *m*) do Artigo 4.º desta legislação como "a área, delimitada geograficamente, onde é interdita qualquer espécie de construção". A construção corresponde às «Obras de construção» definido na alínea *z*) do Artigo 4.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março, como "as obras de criação de novas edificações". Segundo a alínea *l*) do Artigo 4.º desta legislação «Edificação» é definido como "a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência".

Segundo a alínea *e*) do n.º 1 do Artigo 9.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março, e sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no presente Regulamento, ficam sujeitos a autorização prévia ou parecer prévio "Reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de imóveis para fins turísticos e recreativos".

Segundo a alínea *j*) do n.º 1 do Artigo 9.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março, e sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no presente Regulamento, ficam sujeitos a autorização prévia ou parecer prévio "Obras de construção, conservação e de reconstrução, necessárias às atividades agropecuárias e as de apoio das atividades agrícolas, florestais ou turísticas, desde que sejam salvaguardadas as características locais respeitantes à fachada, volumetria e cores conforme condicionalismos apresentados no Artigo 32.º".

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos
Praça da República, nº 28, 6270-496 SEIA

TEL + 351 238 310 440 FAX + 351 238 310 441
www.icnf.pt

Segundo o n.º 2 do Artigo 17.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março, "Os atos e atividades a serem efetuados nesta área de proteção [áreas de proteção complementar de tipo I] ficam sujeitos ao regime estabelecido nos Artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento."

Em face do exposto acima, conclui-se que no Regime de Proteção 'Áreas de Proteção Complementar de Tipo I' somente são permitidas:

- obras de reconstrução, obras de ampliação, obras de alteração ou obras de conservação (conforme definido nas alíneas *bb*), v), *u*) e *x*) do Artigo 4.º e conforme condicionalismos apresentados no Artigo 32.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março) de imóveis para fins turísticos e recreativos;
- obras de conservação e obras de reconstrução (conforme definido nas alíneas *x*) e *bb*) do Artigo 4.º e conforme condicionalismos apresentados no Artigo 32.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março) necessárias às atividades agropecuárias e as de apoio às atividades agrícolas, florestais ou turísticas.

Assim, as obras de construção devem ser eliminadas da alínea b) (Obras de construção, conservação e de reconstrução, necessárias às atividades agropecuárias e as de apoio das atividades agrícolas, florestais ou turísticas, desde que sejam salvaguardadas as características locais respeitantes à fachada, volumetria e cores) e a alínea c) deve ser totalmente eliminada.

As duas tipologias integradas no Regime de Proteção 'Áreas de Intervenção Específica' devem ser separadas no 'Quadro 4 - Tipologias das Áreas de Proteção do Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata'.

À tipologia 'Albufeiras classificadas da Meimoa e Sabugal e respetivas zonas de proteção' aplica-se o mencionado no n.º 1, devendo ser eliminado o n.º 2.

À tipologia 'Áreas de intervenção para a conservação dos valores biocenóticos' aplica-se o definido na alínea *a*) do n.º 3 do Artigo 23.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março, a saber: a interdição de "Obras de edificação e de demolição de qualquer natureza, com exceção das obras de conservação e de reconstrução;".

Relatório 4_Caracterização Biofísica (volume 4)

Página 34: A Portaria n.º 874/93, de 14 de setembro, que cria uma zona interdita ao exercício da caça no território da Reserva Natural da Serra da Malcata coincidente com o concelho de Penamacor foi revogada pela Portaria n.º 19/2016, de 08 de fevereiro.

Página 50: A área dada para a PTZPE0007 - Zona de Proteção Especial Serra da Malcata na ficha desta Área Classificada no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 é de 16348 ha.

A altitude máxima atingida no território da PTZPE0007 - Zona de Proteção Especial Serra da Malcata é 1076 m e não 1072 m.

Garrigue ou phrygana costumam estar associados a solos calcários (https://en.wikipedia.org/wiki/Phrygana).

Não se tem conhecimento da existência de turfeiras, pauis ou de pântanos na PTZPE0007 - Zona de Proteção Especial Serra da Malcata.

Página 53: Segunda a Carta Militar à escala 1:25000 o ponto mais alto é de 1076 m a este do marco geodésico da Machoca.

Pagina 64: De acordo com o Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, a acácia *Acacia dealbata* encontra-se classificada como uma espécie invasora.

Avaliação Ambiental Estratégica – Resumo Não Técnico

Página 54: Não se compreende como é que a meta a atingir para o indicador 'Estimativas de indivíduos das espécies mais ameaçadas' referente às espécies lince-ibérico e lobo é 'Diminuir' como vem referido na Tabela 19.

Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório Ambiental

No capítulo 'CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO 1_ ÁREAS PROTEGIDAS / CLASSIFICADAS' não se faz referência às espécies de aves do Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado através do Decreto-Lei n.º 049/2005, de 24 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro, dadas para a PTZPE0007 – Zona de Proteção Especial da Serra da Malcata.

Página 38: A Zona de Proteção Especial é a PTZPE0007 - Zona de Proteção Especial Serra da Malcata e não a Zona de Proteção Especial da Serra da Malcata _ PTCON0002 como referido.

O Sítio de Importância Comunitária Malcata tem o código PTCON0004 e não PTCON0002 com referido na Tabela 13.

Página 40: Na Tabela 14 falta o *habitat* 4090.

Página 123: Falta completar a frase: "Este Perímetro está inserido no PROF da Beira Interior Norte, e localiza-se nas sub-regiões homogéneas da Raia Norte e Malcata e tem como funções dos espaços florestais, por ordem de prioridades hierarquizadas em:"

Página 152: Não se compreende como é que a meta a atingir para o indicador 'Estimativas de indivíduos das espécies mais ameaçadas' referente às espécies lince-ibérico e lobo é 'Diminuir' como vem referido na Tabela 49.

Como há registos de visualização de abutre-preto *Aegypius monachus* para o concelho dos Sabugal – e este corresponde a uma espécie prioritária elencada no Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado através do Decreto-Lei n.º 049/2005, de 24 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro – entende-se que o número de espécies prioritárias deveria passar de 2 para 3.

Ficha de Dados Estatísticos

Na tabela 'Servidões e Restrições de Utilidade Pública' considera-se que a primeira entrada – Rede Natura – ZPE 4207,38 ha' deve ser eliminada uma vez que a PTZPE0007 – Zona de Proteção Especial Serra da Malcata já vem referida na última entrada.

Na tabela 'Articulação' a entrada 'Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte' deve ser substituída por 'Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte'. A legislação correta é: Decreto Regulamentar n.º 12/2006, Diário da República, 1.ª série, N.º 141, 24 de Julho de 2006.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de março de 2013, aprova unicamente o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Tejo.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos
Praça da República, nº 28, 6270-496 SEIA

TEL + 351 238 310 440 FAX + 351 238 310 441
www.icnf.pt

Regulamento

Alínea *d*) do Artigo 18.º: Deve ser corrigido o referido neste articulado: "Pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos, aplicando-se às novas áreas de exploração o disposto no Artigo 54º e **Erro! A origem da referência não foi encontrada..**"

N.º do Artigo 32.º: A pesca desportiva também é admitida através do Artigo 27.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março.

Subalínea i) da alínea b) do n.º 2 do Artigo 103.º: Deve ser corrigida a frase: "No interior da parte do perímetro urbano onde é permitida edificação deve-se promover a requalificação do edificado, de acordo com as regras definidas pelo **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** para os conjuntos com interesse;"

Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata:

O Regulamento somente contempla as seguintes situações:

- As áreas classificadas simultaneamente no POAS como "Espaço de Proteção Total" e no PORNSM como "Área de proteção complementar tipo I";
- A "Área de proteção Complementar tipo II" abrangida pelo PORNSM;

pelo que se entende que faltam as áreas incluídas no Regime de Proteção 'Área de Proteção Complementar do Tipo I' do PORNSM que não estejam incluídas no POAS.

Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte:

Entende-se também que o Regulamento deveria integrar as seguintes normas constantes do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte:

- Estão sujeitas à elaboração obrigatória de Plano de Gestão Florestal (PGF), cujo conteúdo consta da legislação em vigor, as explorações florestais públicas e comunitárias, bem como as explorações florestais privadas com a área mínima de 25 ha, desde que não integradas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF).
- As explorações florestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, e desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento do seguinte:

  a) Normas de silvicultura preventiva, constantes do título da defesa da floresta contra os incêndios;

  b) Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais;

  c) Modelos de silvicultura adequados à sub-região homogénea onde se insere a exploração.
- Os modelos de silvicultura a privilegiar são os previstos no Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte para as subregiões homogéneas Malcata e Raia Norte.

Enquadramento da Proposta de Perímetros Urbanos, Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa na Rede Natura 2000 (março 2016)

Este documento foi alvo de parecer por parte do ICNF, I.P. através do Ofício n.º 36830/DCNFC-DPAP/2016, de 01 de julho de 2016, que foi enviado para a Câmara Municipal do Sabugal.

Este documento foi alvo de parecer por parte do ICNF, I.P. através do Ofício n.º 39680/DCNFC-DPAP/2016, de 29 de julho de 2016, que foi enviado para a Câmara Municipal do Sabugal.

Com os melhores cumprimentos,

P/ A Chefe da Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos do DCNF Centro

Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Deliberação n.º 344/2013, alínea *m*), de 11 de fevereiro de 2013, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 29)

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos
Praça da República, nº 28, 6270-496 SEIA

TEL + 351 238 310 440 FAX + 351 238 310 441
www.icnf.pt

ICNF, IP	SAÍDA
DATA	07-09-2016
N.º	47217

Exmos. Senhores

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
		47217/DCNFC-DPAP/2016 (CORREIO)

ASSUNTO PEDIDO DE PARECER - ADITAMENTO: REVISÃO DO PDM DO SABUGAL

REQUERENTE: COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Em aditamento ao parecer emitido através do Ofício n.º 44748/DCNFC-DPAP, de 07 de setembro de 2016, vem o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. apresentar a avaliação efetuada à Planta de Condicionantes e à Planta de Ordenamento, enviar os Ofícios n.ºs 36830/DCNFC-DPAP/2016, de 04 de julho de 2016, e 39680/DCNFC-DPAP/2016, de 02 de agosto de 2016, e emitir um parecer global à proposta de revisão do PDM do Sabugal.

Planta de Condicionantes

No Relatório do Plano (Volume 2) assinalam-se as servidões administrativas e restrições de utilidade pública que não têm representação na Planta de Condicionantes: (i) Recursos Agrícolas e Florestais: oliveiras, sobreiro e azinheira e azevinho; (ii) Equipamentos: edifícios escolares.

Relativamente às servidões administrativas e restrições de utilidade pública que têm representação na Planta de Condicionantes chama-se a atenção para o seguinte:

- Perímetro Florestal do Alto Côa: O Perímetro Florestal do Alto Côa representado na Planta de Condicionantes não coincide com a cartografia oficial MAPER_v4 (2015) do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

  A informação cartográfica, em formato *shapefile*, do Perímetro Florestal do Alto Côa deve ser solicitada ao Departamento de Gestão e Produção Florestal/Divisão de Apoio à Produção Florestal e Valorização de Recursos Silvestres, Avenida da República, 16, 1050-191 Lisboa.

- Áreas Percorridas por Incêndio Florestal: Como no Portal do ICNF, I.P. (http://www.icnf.pt/portal/florestas/dfci/inc/mapas) já se encontra disponível em formato *shapefile* no Sistema de Referência de Coordenadas PT-TM06/ETRS89 a cartografia nacional de áreas ardidas referente ao ano de 2014 deve esta Planta ser atualizada.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos
Praça da República, nº 28, 6270-496 SEIA

TEL + 351 238 310 440 FAX + 351 238 310 441
www.icnf.pt

Planta de Ordenamento

Segundo a Planta de Ordenamento o território da Reserva Natural da Serra da Malcata encontra-se distribuído pelos seguintes tipos de Solo Rústico:

Tipo de Solo Rústico referido na Planta de Ordenamento	Regulamento do PDM	Regulamento da RNSM
Espaços Agrícolas de Produção	Faz referência que inclui a Reserva Agrícola Nacional	Deve corresponder à componente RAN do Regime de Proteção 'Áreas de Proteção Complementar do Tipo I'. Isto confirma-se?
Espaços Agrícolas de Uso Múltiplo	Faz referência que inclui o Regime de Proteção 'Áreas de Proteção Complementar do Tipo II'	Corresponde ao Regime de Proteção 'Áreas de Proteção Complementar do Tipo II' com exceção de uma zona ao longo do Rio Côa junto ao Pontão dos Rosais (classificada no Regime de Proteção 'Áreas de Proteção Complementar do Tipo II') que se encontra integrada em Espaços Naturais do Tipo I (corredores ecológicos de acompanhamento das linhas de água com uma faixa de 20 metros do limite dos leitos dos principais cursos de água) Pode haver outros locais ao longo do Rio Côa em que a largura da faixa incluída no Regime de Proteção 'Áreas de Proteção Complementar do Tipo I' seja inferior a 20 m o que resulta na integração de 'Áreas de Proteção Complementar do Tipo II' em Espaços Naturais do Tipo I Dúvida 1: Não há correspondência total entre os Espaços Agrícolas de Uso Múltiplo e o Regime de Proteção 'Áreas de Proteção Complementar do Tipo II'
Espaços Naturais do Tipo I	Faz referência que inclui o plano de água da Albufeira do Sabugal, a "Zona Reservada" (50 m contados horizontalmente a partir da linha do NPA) e as	Corresponde ao plano de água da Albufeira do Sabugal, a "Zona Reservada" e as "Ilhas" abrangida pelo POAS (Regimes de Proteção Áreas de Intervenção Específica –

	"Ilhas" abrangida pelo POAS e os corredores ecológicos de acompanhamento das linhas de água com uma faixa de 20 metros do limite dos leitos dos principais cursos de água	Albufeira classificada do Sabugal e respectiva zona de proteção, Áreas de Proteção Complementar do Tipo I' e 'Áreas de Proteção Complementar do Tipo II) e a uma faixa de 20 metros contígua ao limite do Rio Côa situados nos Regimes de Proteção Áreas de Proteção Complementar do Tipo I' e 'Áreas de Proteção Complementar do Tipo II
Espaços Naturais do Tipo II	As áreas classificadas simultaneamente no POAS como "Espaço de Proteção Total" (corresponde ao espaço ocupado pela Reserva Natural da Serra da Malcata, incluindo ainda a zona de proteção especial) e no PORNSM como "Área de proteção complementar tipo I" I Dúvida 2: Pela forma como a alínea a) do n.º 1 do Artigo 51.º está redigida entende-se que a área integrada é tanto "Espaço de Proteção Total" como "Área de proteção complementar tipo I"	O "Espaço de Proteção Total" corresponde ao Regime de Proteção Áreas de Intervenção Específica – Albufeira classificada do Sabugal (incluída também nos Regimes de Proteção Áreas de Proteção Complementar do Tipo I' e 'Áreas de Proteção Complementar do Tipo II) Dúvida 3: Pela forma como a alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 51.º está redigida entende-se que a área integrada é tanto "Espaço de Proteção Total" como "Área de proteção complementar tipo I" A área da Reserva Natural da Serra da Malcata situada no "Espaço de Proteção Total" do POAS encontra-se classificada nos Regimes de Proteção Áreas de Proteção Complementar do Tipo I' e 'Áreas de Proteção Complementar do Tipo II (maioritariamente) Dúvida 4: A componente RAN do Regime de Proteção 'Áreas de Proteção Complementar do Tipo I' foi incluída em Espaços Agrícolas de Produção pelo que não há correspondência total com o Regime de Proteção "Área de proteção complementar tipo I" Dúvida 5: Na Planta de Ordenamento a componente REN

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos
Praça da República, nº 28, 6270-496 SEIA

TEL + 351 238 310 440 FAX + 351 238 310 441
www.icnf.pt

		do Regime de Proteção 'Áreas de Proteção Complementar do Tipo I' foi classificada como Espaços Naturais do Tipo II. Isto confirma-se?

Das dúvidas assinaladas no quadro verifica-se que não há correspondência total entre o apresentado na Planta de Ordenamento e o referido na proposta de Regulamento do PDM.

Enquadramento da Proposta de Perímetros Urbanos, Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa na Rede Natura 2000 (março 2016)

Segue em anexo o Ofício n.º 36830/DCNFC-DPAP/2016, de 04 de julho de 2016, enviado para a Câmara Municipal do Sabugal.

Relatório de Avaliação dos Conflitos da Proposta de Perímetros Urbanos com a Perigosidade de Risco de Incêndio Florestal e Áreas Ardidas nos últimos 10 Anos (junho 2016)

Segue em anexo o Ofício n.º 39680/DCNFC-DPAP/2016, de 02 de agosto de 2016, que foi enviado para a Câmara Municipal do Sabugal.

Parecer Global do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. à Proposta de Revisão do PDM do Sabugal

Em face da análise efetuada é emitido parecer favorável à proposta de revisão do PDM do Sabugal condicionado à realização das retificações e das verificações assinaladas, assim como à integração das propostas apresentadas.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos do DCNF Centro

Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Deliberação n.º 344/2013, alínea *m*), de 11 de fevereiro de 2013, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 29)

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos
Praça da República, nº 28, 6270-496 SEIA

TEL + 351 238 310 440 FAX + 351 238 310 441
www.icnf.pt

Doc. 8

16-08 '16

INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.

Exmo Senhor
Presidente
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
DOTCN 1091/16 Proc. PDM-GU.11.00/2-02	29-07-2016	OE_SC_DIED_0142/2016 09.11_LR	

ASSUNTO: REVISÃO DO PDM DO SABUGAL - Convocatória para a Reunião Final a 8 de Setembro 2016 – 5.ª da Comissão Mista de Coordenação (CMC) – para emissão de parecer

Analisados os documentos disponibilizados na plataforma eletrónica na sequência da comunicação da CCDRC dirigida à Sr.ª Diretora da Direção Regional do Centro do IPDJ, I.P., designadamente o Regulamento, Relatório do Plano, Avaliação Ambiental Estratégica, Estudos Setoriais de Caracterização, Ficha de Dados Estatísticos, Processo Administrativo e Relatório de Execução do PDM em vigor, constata-se o seguinte:

De acordo com os dados disponibilizados, o concelho de Sabugal encontra-se, em termos quantitativos, bem equipado ao nível de equipamentos desportivos, sendo mesmo possível afirmar que o índice de 4m2/habitante foi ultrapassado (8,8m2/habitante), considerando os dados de 2011 presentes no Relatório do Plano (volume 2).

Segundo a mesma fonte, não obstante da generosa dotação de equipamentos desportivos em termos globais no concelho, verificam-se assimetrias assinaláveis, sendo que existe uma polarização dos equipamentos coletivos, nos quais se incluem os desportivos, na cidade do Sabugal. Esta situação encontra-se em claro confronto com um cenário de dinâmicas demográficas persistentemente negativas, prevendo-se uma continuação do decréscimo demográfico.

Segundo o Relatório do Plano, datado de Maio de 2016, face ao cenário descrito anteriormente, o atual e as previsões existentes, o Município entende:

- Por um lado, não dotar o concelho de mais nenhum equipamento desportivo;
- Quando se justificar, promover a requalificação das instalações desportivas existente;
- Racionalizar os equipamentos existentes;

MOD. 2 IPDJ

Sede - Rua Rodrigo da Fonseca, 55 , 1250-190 Lisboa|PORTUGAL
Tel. (+351) 210 470 000 Fax (+351) 210 470 020 / e-mail: geral@ipdj.pt / www.ipdj.pt

- E por outro, criar outros equipamentos desportivos (especializados ou monodisciplinares, e/ou especiais para o espectáculo desportivo) que podem contribuir para aumentar e diversificar a oferta de equipamentos desportivos, e que possam funcionar como complemento da atividade turística que se pretende promover e ampliar;
- Criar espaços para a prática desportiva mais informal e recreativa, destinados à população em geral mas para favorecer particularmente a população mais idosa e qualificar e vivenciar o espaço público.

Se em termos estatísticos, e no âmbito dos critérios de planeamento considerados para a Rede de Equipamentos de Base do Conselho, designadamente as *"Normas para a Programação e Caracterização de Equipamentos Colectivos"*, publicadas pela DGOTDU em Maio de 2002, se poderá concluir que a referência de uma quota global de 4m2 de superfície desportiva útil por habitante foi sobejamente excedida, não podemos deixar de verificar que não é efectuada referência às Infraestruturas de Lazer na Barragem do Sabugal, cujo projeto foi analisado e emitido parecer pelos Serviços Centrais do IPDJ, I.P., em Junho do corrente ano.

Tratava-se de um Estudo Prévio do projecto de Infraestruturas de Lazer da Envolvente à Barragem do Sabugal, a implantar na bacia da Barragem da Malcata. Entende-se que este projeto enquadra-se no turismo e desporto de natureza que o Município pretende promover e ampliar, pelo que deveria ser incluído de forma objetiva e com a respetiva caracterização inerente.

Com os melhores cumprimentos,

Conselho Diretivo

(Vítor Pataco)

Vice-Presidente

Sede - Rua Rodrigo da Fonseca, 55 , 1250-190 Lisboa|PORTUGAL
Tel. (+351) 210 470 000 Fax (+351) 210 470 020 / e-mail: geral@ipdj.pt / www.ipdj.pt

Doc. 9

REN

Planeamento e Engenharia

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
A/C Drª Zulmira Duarte

Rua Bernardim Ribeiro 80
3000 - 069 Coimbra
Fax nº 239 400 115

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DOTCN 1091/16 Proc.PDM-GU.11.00/2-02	29-07-2016	REN - 6740/2016 ELPE-PJ	23-08-2016

Assunto: Revisão do PDM do Sabugal. 5ª reunião da Comissão Mista de Coordenação. Emissão de Parecer.

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do vosso ofício acima referenciado, que teve a nossa melhor atenção.

Informamos que o Eng.º Manuel Severina (Manuel.severina@ren.pt) será o representante da REN, Rede Eléctrica Nacional, SA na reunião do próximo dia 7 de Setembro e complementar as informações e comentários aqui apresentados.

Analisados os elementos disponibilizados informamos que o parecer da REN é favorável. Existem contudo pequenas correcções que solicitamos sejam efetuadas nos seguintes documentos:

1)- RELATÓRIO DO PLANO – Maio de 2016

No Ponto 3.3.1 – Rede Elétrica

Sugerimos que o 2º parágrafo tenha a seguinte redacção uma vez que já houve uma nova alteração legislativa:

"Com o licenciamento das infra-estruturas da RNT ficam constituídas servidões de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006 de 15 de Fevereiro, atualizado pelo Decreto-Lei nº 215 - A/2012 de 8 de Outubro, Decreto-Lei nº26852, de 30 de Julho de 1936, com as diversas alterações introduzidas

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Av. Estados Unidos da América, 55
1749-061LISBOA
Telefone:(+351) 210 013 500 Fax:(+351) 210 013 310
Apartado 50316 - 1708-001 LISBOA

Capital Social:586.758.993 euros
NIPC: 507 866 673
info.portal@ren.pt www.ren.pt

respectivamente pelos Decreto-lei n.º 446/76, de 5 de Junho Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90 e ainda do Decreto-lei n.º 43335 de 19 de Novembro de 1960."

O último parágrafo poderá ter a seguinte redacção: " Na Planta de Condicionantes foram assinaladas as linhas de alta e média tensão, bem como as subestações de Caedeira do Coa e de Sabugal da RND."

2)- 2.7A, 2.7B e 2.7C – PLANTA DE CONDICIONANTES – Outras

Sugere-se que na legenda como subtítulo da "Rede Eletrica" se inclua "Rede Nacional de Distribuição"

Em anexo apresenta-se alguma informação adicional que caracteriza a atividade e infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT), certos de que será útil no âmbito dos trabalhos de revisão do PDM.

Com os melhores cumprimentos,

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Planeamento e Engenharia
Projecto
José Peralta

Anexo : o citado

Anexo

O quadro legislativo para o sector elétrico considera que as atividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de Outubro). Assim, são definidas as RESP – Rede Eléctrica do Serviço Público, das quais fazem parte aa RNT – Rede Nacional de Transporte de eletricidade, a RND – Rede Nacional de Distribuição de eletricidade em média e alta tensão e as redes de distribuição de eletricidade em baixa tensão.

O mesmo diploma refere que a **REN** – Rede Eléctrica Nacional, S.A. é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

Como concessionária da RNT compete designadamente à REN:

- Garantir a segurança de abastecimento de energia à rede da distribuição em termos de aumento da capacidade de oferta e da melhoria da qualidade de serviço;
- Garantir a integração da nova geração de energia (em particular a partir de fontes renováveis);
- Gerir a RNT nas vertentes de planeamento, projeto, construção, operação e manutenção da RNT;
- Planeamento da RNT por um período de 10 anos;
- Garantir o funcionamento dos mercados de energia (nomeadamente quanto às interligações).

No âmbito do planeamento da RNT acima referido, a **REN** elabora o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de eletricidade (PDIRT), o qual é objeto de aprovação por parte do membro do Governo responsável pela área da Energia, onde estão apresentados, programados e justificados todos os projetos de desenvolvimento e modernização da rede, no território nacional continental, num horizonte de dez anos.

Decorre da legislação ambiental em vigor que os projetos da RNT são objeto de estudos e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de que resulta a eventual emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental.

Concluída favoravelmente a AIA, os projetos da RNT são sujeitos a licenciamento em conformidade com o Regulamento de Licenças para as Instalações Elétricas no qual se procede ao controlo prévio da sua conformidade técnica e administrativa e, se favorável, dará lugar à emissão da respetiva licença de estabelecimento por parte da DGEG, condição para que a **REN** possa iniciar a fase de construção.

Durante o processo de licenciamento das infraestruturas da RNT são requeridas e constituídas servidões de utilidade pública (de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 atualizado pelo Decreto-Lei nº 215-A/2012) sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RNT.

O Decreto-lei n.º 43335 de 19 de Novembro de 1960, (Art.ºs 37.º a 42.º) determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas. Estas não implicam necessariamente uma expropriação, mas sim uma servidão de passagem com a correspondente indemnização pelas restrições ou perdas de uso do solo no presente e em futuro, continuando os terrenos na posse dos seus legítimos proprietários.

A constituição das servidões decorre igualmente do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936 (art.ºs 54º e 56º), com as atualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90.

A servidão de passagem associada às linhas da RNT consiste na reserva de espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança aos diversos tipos de obstáculos (e.g. edifícios, solos, estradas, árvores), considerados os condutores das linhas nas condições definidas pelo Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (RSLEAT) a saber:

distâncias apresentadas em (m)

Obstáculos	*150 kV*	*220 kV*	*400 kV*
Solo	6,8	7,1	8
Árvores	3,1	3,7	5
Edifícios	4,2	4,7	6
Estradas	7,8	8,5	10,3
Vias-férreas não eletrificadas	7,8	8,5	10,3
Obstáculos diversos (Semáforos, iluminação pública)	3,2	3,7	5

Como disposto no RSLEAT, está também definida uma zona de proteção da linha com uma largura máxima de quarenta e cinco metros centrada no seu eixo, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas atividades.

Relativamente às subestações refere-se que são instalações vedadas ao acesso do público em geral e regem-se pelo Regulamento de Segurança de Subestações e os respetivos projetos estão igualmente sujeitos a avaliação de impacte ambiental de acordo com a legislação em vigor.

No concelho do Sabugal não existem presentemente com servidão constituída infraestruturas da RNT.

Alertamos finalmente para a necessidade de consulta à EDP – Distribuição, concessionária da RND, no que se refere às infraestruturas desta RESP existentes no concelho do Sabugal.

DOC. 10

TURISMO DE PORTUGAL

C/c: C.M. Sabugal

À
Comissão de Coordenação
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

V/ Refª.: DOTCN 1091/16
V/Comunicação: 29.07.2016

N/ Refª SAI/2016/10889/DVO/DEOT/FV
Procº. 14.01.9/120

ASSUNTO: Revisão do PDM de Sabugal - Proposta de Plano

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº INT/2016/7498[DVO/DEOT/AB], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico

Fernanda Praça

Em anexo: O mencionado

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 630 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

REPÚBLICA PORTUGUESA

TURISMO DE PORTUGAL

Informação de Serviço n.º INT/2016/7498/DVO/DEOT (Proc.º 14.01.09/120)
ASSUNTO: Revisão do PDM de Sabugal – Proposta de Plano

Visto. Concordo.

Da Informação que antecede, e que analisa os elementos relativos à proposta de revisão do PDM de Sabugal, destaca-se em especial o seguinte:

- O turismo de natureza (na sua vertente de alojamento turístico) é atualmente uma "qualificação", a reconhecer pelo ICNF, nos termos da legislação aplicável, não constituindo uma tipologia autonomizada de empreendimento turístico. Assim, deverão ser identificadas em concreto as tipologias de empreendimentos pretendidas, para as categorias de espaço em causa, que se pretende venham a obter o reconhecimento de Turismo de Natureza. Importa ponderar, contudo, se efetivamente se pretende que tal reconhecimento seja obrigatório. Relembra-se que, mesmo que não seja expresso em PDM, poderão sempre os promotores obter tal reconhecimento desde que cumpram com os requisitos legais aplicáveis;

- A incorporação e adaptação do modelo e das normas da proposta do PROT Centro para o setor do turismo, implica que, em cada categoria de espaço do solo rústico, sejam identificadas as modalidades de instalação de empreendimentos, a saber – Empreendimentos Turísticos Isolados e/ou NDT -, e estabelecidos parâmetros de edificabilidade em conformidade;

- Considera-se que os parâmetros de edificabilidade turística em solo rústico poderão ser melhorados no sentido de discriminar positivamente a reabilitação do edificado existente com vista à instalação de empreendimentos turísticos;

- Os estabelecimentos de Alojamento Local não constituem um uso autónomo suscetível de ser identificado como tal em IGT, pelo que deve ser eliminada a sua menção no regulamento.

Assim, emito parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Sabugal, condicionado à retificação dos aspetos identificados no ponto 4 da Informação de serviço.

Considerando as questões suscitadas, deverá haver lugar a concertação com este Instituto, nos termos estabelecidos no RJIGT.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico
(por subdelegação de competências)

Fernanda Praça
(01.09.2016)

TURISMO DE PORTUGAL

DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO TURÍSTICO

Informação de Serviço N.º INT/2016/7498 [DVO/DEOT/AB]
01.09.2016

Assunto: Conferência Procedimental da Revisão do Plano Diretor Municipal do Sabugal (5.ª Reunião da Comissão Mista de Coordenação/Reunião Final)
Processo n.º 14.01.9/120
Requerente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

1. Enquadramento

A 1 de agosto de 2016, com a referência 2016.E.16884, deu entrada por via Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (correio eletrónico da mesma data), uma convocatória para a 5.ª e última Reunião da Comissão Mista de Coordenação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Sabugal/Conferência Procedimental, a qual se realizará no próximo dia 8 de setembro, pelas 10:00 h., nas instalações da CCDRC em Coimbra, nos termos do n.º 2 do Artigo 84º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. A reunião tem como ponto único de agenda a apreciação final da proposta de plano. A documentação foi disponibilizada através de plataforma eletrónica da autarquia.

2. Antecedentes no Turismo de Portugal, I.P.

2.1. Através da Informação de Serviço n.º INT/2009/5301/DQO/DOT, com despacho superior de 2 de junho, de teor condicionado, foram analisados os Estudos de Caracterização e Diagnóstico da Revisão do Plano Diretor Municipal do Sabugal, tendo-se verificado que não eram apresentados elementos relativos à oferta turística existente.

2.2. Através da Informação de Serviço n.º INT/2011/11756/DQO/DOT, com despacho superior de 29 de novembro, de teor condicionado, foram analisados os Estudos de Análise e Diagnóstico da revisão do plano, tendo-se alertado para o necessário enquadramento da estratégia de desenvolvimento do setor do turismo nas linhas de orientação do Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT), destacando-se em especial os produtos turísticos de "saúde e bem-estar" e de "turismo de natureza".

2.3. Através da Informação de Serviço n.º INT/2013/3143/DVO/DEOT/MM, com despacho superior de 16 de abril, de teor condicionado, foi analisada a proposta de alteração do plano, visando acomodar a instalação de um Hotel Rural de apoio às Termas do Cró.

2.4. Através da Informação de Serviço n.º INT/2015/8751/DVO/DEOT/AB, com despacho superior de 2 de novembro, de teor condicionado, foi analisada a proposta de Plano de Pormenor do Parque Termal do Cró, o qual previa a instalação do hotel rural citado em 2.3., de dois parques de campismo e de caravanismo e de outros equipamentos e infraestruturas de índole turística (incluindo praia fluvial), mantendo o balneário termal existente. Este plano de pormenor ainda não se encontra publicado.

3. Descrição da Proposta de Plano

No que se refere ao setor do turismo a estratégia de revisão do plano segue as orientações dos estudos do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROTC) e as linhas de orientação do PENT, conforme solicitado nas

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

REPÚBLICA PORTUGUESA

anteriores análises por parte do Turismo de Portugal, I.P., assumindo também a tendência de uma procura turística nacional e internacional mais exigente e sofisticada. Deste modo, é referida a aposta na qualidade e diversidade da experiência turística, prevendo-se uma estratégia que assenta na consolidação dos recursos turísticos existentes, acrescentando-lhes valor através da afirmação de novas ofertas que se articulem e complementem com os atrativos e que promovam os produtos regionais e as tradições. Para a implementação desta estratégia terá particular expoente a valorização do património natural - através da visibilidade que se pretende dar ao Vale do Côa e à Serra da Malcata -, a valorização do património histórico e arquitetónico - através da contínua visibilidade da Aldeia Histórica de Sortelha, tornada exemplo para outros centros históricos e núcleos urbanos que carecem reabilitação -, a continuidade dos trabalhos que se pretendem imprimir às rotas turísticas - Rota do Côa -, assim como a revitalização em curso do Parque Termal de Cró. A estratégia passará assim pelo desenvolvimento dos produtos turísticos de "turismo de natureza", "touring cultural e paisagístico" e de "saúde e bem-estar" (turismo termal).

Do Relatório do Plano retira-se que o desenvolvimento da atividade turística, passará por:
- Implementar a sinalética nas aldeias históricas do Sabugal e nos vários recursos turísticos em geral;
- Instalar um "*Núcleo Turístico e Parque Temático*" na proximidade da Albufeira do Sabugal (definido em sede do Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal (POAS);
- Definir e sinalizar um percurso de interpretação ambiental pedestre/ciclável na envolvente da Albufeira do Sabugal (definido em sede de POAS);
- Revitalizar as Termas do Cró;
- Construir o "*Parque de Campismo e Lazer do Sabugal*" (cujo projeto de construção se encontra aprovado);
- Definir e equipar novas Praias Fluviais;
- Requalificar as margens do Rio Côa entre a Ponte do Açude e a praia fluvial;
- Instalar pontões para a prática de atividades lúdicas e desportivas (pesca, etc.);
- Construir um "*Centro de Difusão Patrimonial*" em Vilar Maior (Reabilitação e reestruturação do Museu de Vilar Maior e reorganização do espaço e conteúdos museológicos internos e externos);
- Instalar um "*Núcleo de Interpretação*" em Foios (Porta do Côa);
- Implementar uma rede de atrativos turísticos na Aldeia Histórica de Sortelha ("*Casa das Artes*", "*Casa das Vivências*" e Iluminação do castelo/muralha de Sortelha).

Estas são de um modo global as "*Linhas Estratégicas de Atuação*" que a proposta de plano prevê, as quais serão acompanhadas por um fator transversal e crucial de aproximação de Sabugal aos principais eixos da rede viária com o território espanhol, que será a ligação da A23 à fronteira Espanhola, permitindo condições essenciais no aprofundamento das relações com Espanha, nomeadamente no domínio turístico.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

REPÚBLICA PORTUGUESA

O esquema de classificação e qualificação do solo previsto na proposta de plano, sintetiza-se da seguinte forma:

<table>
<tr><th colspan="2">Solo Rústico</th><th>Solo Urbano</th></tr>
<tr><td colspan="2">. Espaços Agrícolas de Produção</td><td>. Espaços Centrais</td></tr>
<tr><td colspan="2">. Espaços Agrícolas de Usos Múltiplos</td><td>. Espaços Habitacionais</td></tr>
<tr><td colspan="2">. Espaços Florestais</td><td>. Espaços Urbanos de Baixa Densidade</td></tr>
<tr><td colspan="2">. Aglomerados Rurais</td><td>. Espaços de Atividades Económicas</td></tr>
<tr><td colspan="2">. Áreas de Edificação Dispersa</td><td>. Espaços verdes</td></tr>
<tr><td colspan="2">. Espaços destinados a Equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações</td><td>. Espaços de uso especial – Equipamentos</td></tr>
<tr><td colspan="2">. Espaços de Ocupação Turística – área territorial das "Termas do Cró", "Parque de Campismo Municipal" na proximidade da sede de concelho e "Espaço de Recreio e Lazer da Albufeira do Sabugal" (Rio Côa, junto à povoação de Malcata)</td><td></td></tr>
<tr><td rowspan="2">. Espaços Naturais</td><td>Tipo 1</td><td></td></tr>
<tr><td>Tipo 2</td><td></td></tr>
<tr><td rowspan="2">. Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos</td><td>Espaços de Exploração Consolidados</td><td></td></tr>
<tr><td>Espaços de Exploração Complementares</td><td></td></tr>
</table>

Das 6 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) previstas, 5 preveem especificamente usos turísticos com o seguinte programa:
. U1 – Rota do Rio Côa, com Praia Fluvial equipada e núcleo museológico (a implementar através de unidade de execução – "ue");
. U2 – Envolvente Ribeirinha de Vilar Maior, com Praia Fluvial equipada e fomento ao Turismo em Espaço Rural, polo de educação ambiental (ue);
. U3 – Lugar de Santo Amaro, prevendo o desenvolvimento de um "*projeto turístico*" (ue);
. U4 – Lugar de Valverdinho, prevendo o desenvolvimento de um "*projeto turístico*" (ue);
. U5 – Quinta da Mimosa, prevendo o desenvolvimento de um "*projeto turístico*" (ue);
(a U6 corresponderá ao Parque industrial do Soito, a implementar através de plano de pormenor ou de operação de loteamento).

No que se refere à Avaliação Ambiental Estratégica o respetivo Resumo Não Técnico (RNT) enuncia as seguintes opções estratégicas:
. "*Preservar e Valorizar o Quadro de Recursos Naturais*";
. "*Qualificar os Centros e as Centralidades Urbanas e de Vida Social do Município*";
. "*Dinamizar a Economia e a Competitividade do Município*",
. "*Promover e Salvaguardar a Coesão Social e Reforçar a Qualidade de Vida*";
. "*Modernizar a Administração e Implementar uma Estratégia de Afirmação da Imagem e do Marketing Territorial*".

O setor do turismo é referido direta ou indiretamente nalgumas opções estratégicas do mesmo RNT, que se sintetizam através dos seguintes objetivos operacionais:

Valorização da Estrutura Ecológica Municipal, entendendo-a como instrumento capaz de preservar e valorizar o património natural do concelho, promovendo a sua ligação ao património construído, nomeadamente aglomerados com características de interesse para o registo histórico, mas também capaz

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

REPÚBLICA PORTUGUESA

de garantir a qualidade ambiental dos espaços urbanos e a sua articulação com os espaços rurais;
Enquadrar paisagisticamente as pedreiras e outras feridas da paisagem;
Recuperação e valorização do potencial natural e paisagístico dos principais cursos de água através da sua integração em projetos de natureza cultural, turística e desportiva;
Colocação de Sinalética nas aldeias históricas e nos vários recursos turísticos em geral;
Criação de um "Núcleo Turístico e Parque Temático na Albufeira do Sabugal";
Criação de sinalização de percurso de interpretação ambiental pedestre/ciclável na envolvente da Albufeira do Sabugal;
Revitalização das Termas do Cró;
Construção do "*Parque de Campismo e Lazer do Sabugal*";
Criação de novas Praias Fluviais devidamente equipadas;
Requalificação das margens do Rio Côa entre a Ponte do Açude e a Praia Fluvial;
Criação de um Centro de Difusão Patrimonial em Vilar Maior;
Criação de Redes de atrativos turísticos na Aldeia Histórica de Sortelha;
Intervenções de reabilitação urbana em áreas degradadas históricas;
Elaboração de roteiro turísticos, de âmbito municipal, indissociável do roteiro cultural e aliado à promoção de uma marca territorial de qualidade, de notoriedade, integrado e de forte conetividade ambiental e cultural;
Aposta numa oferta cultural forte concentrada em apenas alguns produtos identitários, dotados de grande potencial divulgador da região e do concelho;
Promover o ecoturismo e os produtos endógenos.

Os Critérios de Avaliação e Objetivos dos Fatores Críticos de Decisão (FCD), relacionados com o setor do turismo são identificados da seguinte forma, diretamente relacionados com os recursos naturais do concelho, e com os seguintes dados estatísticos:

FCD	Critérios de Avaliação	Objetivos	Indicadores		Situação Atual	Meta a atingir	Fonte de Pesquisa
Recursos Naturais e Biodiversidade	Turismo	Fomentar o Turismo de Natureza, alicerçado no respeito pelos valores naturais presentes no território	Oferta de alojamento (n.º)		18	aumentar	CMS/T.P.
			Atividades desenvolvidas segundo o índice de participação (n.º)		37	aumentar	CMS
			Procura turística (%)	Portugal	80	aumentar	CMS
				Espanha	10	aumentar	
				França	8	aumentar	
				Outros	2	aumentar	
			Taxa de ocupação hoteleira (%)		12,5	aumentar	INE

No RNT é também apresentada a seguinte análise "*SWOT*", no que se refere ao setor do turismo:

Pontos Fortes	Pontos Fracos
. Conjunto diversificado de recursos com potencial turístico . Possibilidade de usufruir da paisagem do Rio Côa	. Oferta de serviços de alojamento e restauração, de apoio à atividade turística, tem de ser incrementada quantitativamente e qualitativamente
Oportunidades	**Ameaças**
. Coordenar e implementar ações de promoção e desenvolvimento do turismo regional	. Descaracterização dos espaços e forma de vida por uma atividade turística que possa ser mal planeada

De acordo com esta análise os objetivos do plano apresentam tanto oportunidades como riscos associados ao desenvolvimento turístico, o qual "*terá que ser equilibrado*" e fundamentar-se nos "*princípios de sustentabilidade e respeito pelos recursos*". Ao nível das oportunidades salienta-se a intenção de requalificação das margens do Rio Côa, a criação de percursos de interpretação ambiental na envolvente da Albufeira do Sabugal, entre outras intervenções, contribuindo para o desenvolvimento territorial do município. Quanto aos riscos, destaca-se a pressão

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236. info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

REPÚBLICA PORTUGUESA

humana e urbanística decorrentes deste tipo de atividades, que se encontram inseridas em áreas classificadas e de Rede Natura 2000, ou em património cultural. É referido que os potenciais efeitos positivos da implementação do plano excedem largamente eventuais efeitos negativos sobre o meio ambiente, pelo que o mesmo estudo considera que a proposta de revisão do plano "*concorre e contribui para um melhor, mais sustentado e mais equilibrado ordenamento e gestão do território e do ambiente*".

É também apresentado o "*Programa de Gestão e Monitorização Ambiental*", que refere as seguintes e importantes diretrizes para seguimento:
. Desenvolver ações de sensibilização para a proteção e valorização das áreas naturais, como áreas de suporte ao desenvolvimento de atividades de forte vocação para o recreio e lazer;
. Definir uma Rede de Sítios e de Acontecimentos com interesse para o turismo, o recreio e o lazer, que funcione numa lógica global e articulada e que integre uma Rede de percursos pedestres;
. Dinamizar e promover ações de educação ambiental que considerem a prática de atividades turísticas no espaço natural e cultural do concelho, envolvendo as escolas e população em geral, mas essencialmente, os agentes de desenvolvimento locais, como instituições e potenciais investidores;
. Definir uma estratégia de turismo sustentável, integrada numa estrutura de liderança municipal, que englobe as diversas atividades turísticas que se podem concretizar no território concelhio.

4. Análise

4.1. Caracterização da oferta turística no concelho do Sabugal

4.1.1. A oferta de alojamento turístico no concelho apresenta atualmente um total de 281 camas, distribuídas por 139 unidades de alojamento, em 22 empreendimentos turísticos. Destaca-se o facto da maioria dos empreendimentos turísticos serem da tipologia de turismo no espaço rural, na modalidade de casas de campo, e o facto de existir apenas um estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas e um hotel rural de 4 estrelas, os quais representam 57% do número de camas do concelho.

Regista-se uma intenção relativamente a novos empreendimentos turísticos (projeto de arquitetura apreciado favoravelmente pelo Turismo de Portugal, I.P. para hotel rural de 4 estrelas), prevendo-se um total de mais 24 camas em 12 unidades de alojamento.

Anexam-se listagens destes empreendimentos turísticos existentes e um previsto.

No que se refere ao alojamento local a oferta é atualmente para 104 utentes em 7 estabelecimentos.

4.1.2. Verificando-se algumas discrepâncias significativas no que se refere ao número de empreendimentos de turismo no espaço rural existentes (dados disponíveis na página eletrónica do Turismo de Portugal, I.P., no Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos/RNET), deverá o Relatório do Plano ser retificado

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

REPÚBLICA PORTUGUESA

(páginas 310 e 369), ou justificadas as mesmas diferenças. Para o efeito deverão corrigir-se os dados em conformidade com as listagens em anexo.

4.2. Análise da Proposta de Plano

Considera-se correta a estratégia definida para a revisão do plano diretor no que ao setor do turismo diz respeito. É definida uma forte aposta no turismo, cujo setor é incluído nas "*Linhas Estratégicas de Atuação*" da proposta, com base em princípios de sustentabilidade e respeito pelos recursos naturais e patrimoniais existentes, dos quais se salientam as potencialidades relacionadas com o Rio Côa, com a Reserva Natural da Serra da Malcata (que é abrangida por sítios da Rede Natura 2000), com a Albufeira do Sabugal, com a Aldeia Histórica de Sortelha e com as Termas do Cró. Estão assim corretas as opções tomadas em relação aos produtos turísticos de "turismo de natureza", "touring cultural e paisagístico" e de "saúde e bem-estar". A qualificação do território e as regras previstas para o desenvolvimento do setor do turismo vão ao encontro das estratégias assumidas, sendo coerentemente definidos "Espaços de Ocupação Turística" (área territorial das Termas do Cró, Parque de Campismo e de Caravanismo e Espaço de Recreio e Lazer da Albufeira do Sabugal/"*Núcleo Turístico e Parque Temático*", também definido em sede de POAS) e identificadas 5 UOPG que visam fins eminentemente turísticos (prevendo núcleos museológicos ou de educação ambiental, projetos relacionados com o turismo e com o recreio e lazer). Paralelamente, prevê-se a possibilidade de se desenvolverem "Núcleos de Desenvolvimento Turístico" (NDT), identificam-se "Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer" (Sabugal, Sortelha, Alfaiates, Vila do Touro e Vilar Maior), e prevêem-se, no articulado, aspetos particulares para a "*edificação turística*": condições específicas e criteriosas de implementação de atividades turísticas nas diferentes categorias e subcategorias de solo, sempre com referências à sustentabilidade e valorização dos recursos naturais ou patrimoniais.

A qualificação do solo rústico na Planta de Ordenamento e conforme Regulamento atende igualmente ao facto do turismo ser um aspeto importante da estratégia de desenvolvimento do concelho, prevendo que as tipologias de empreendimentos turísticos estabelecidos para cada categoria de solo rústico reflitam o grau de importância dos valores naturais em presença. Na categoria com menos restrições de usos e que ocupa cerca de 57% da área do concelho - os "*Espaços Agrícolas de Usos Múltiplos*" -, excetuando as áreas que abrangem a Reserva Natural da Serra da Malcata e as áreas territoriais da Rede Natura 2000, são admitidos estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo, e núcleos de desenvolvimento turístico (correspondem a conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, conforme definições dos estudos do PROTC). Para os "*Espaços Agrícolas*", delimitados com base na RAN, para os "*Espaços Florestais*" e para os "*Espaços Naturais*", com importantes valores naturais a proteger, admitem-se unicamente a conservação, a reconstrução, a alteração e a ampliação de edifícios existentes, visando a instalação de empreendimentos turísticos, com atividades e equipamentos direta ou indiretamente associados, incluindo-se atividades ambientais e atividades de recreio e lazer, que promovam e divulguem os valores naturais.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

REPÚBLICA PORTUGUESA

Embora se considere correta a definição da estratégia de revisão do plano, a mesma foi desenvolvida com base nos estudos do PROTC, e com referência ao PENT, o qual terminou o seu horizonte temporal no final de 2015. Deste modo, julga-se que de uma forma transversal aos vários documentos da revisão do plano, se deveriam anular as referências ao PENT, devendo, em alternativa, proceder-se ao enquadramento da estratégia com o Plano de Ação para o Desenvolvimento do Turismo em Portugal – Turismo 2020, o qual se encontra disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal, I.P.

O Relatório do Plano deveria também incorporar os "*Indicadores*" apresentados nos Critérios de Avaliação e nos Objetivos dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) do RNT, no que se refere à procura turística do concelho. O Relatório do Plano, tal como apresenta dados relativos à oferta, deverá também definir os dados da procura. Sobre esta questão poderá consultar-se o Guia Orientador da abordagem ao setor do turismo na Revisão de Planos Diretores Municipais, disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal, I.P.. Chama-se contudo a atenção que este guia foi elaborado no âmbito do PENT (2013-2015), que já não se encontra em vigor e ainda não se encontra adaptado à nova terminologia de qualificação do solo, prevista no Decreto-Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto.

Em concreto, no que à proposta de revisão diz respeito e visando uma melhoria global da redação, da futura implementação do plano e da respetiva gestão, julga-se que alguns aspetos deverão ser revistos, nomeadamente:

Quanto ao Regulamento

4.2.1. No n.º iv) da alínea c) do Artigo 22º, deverá acrescentar-se "ou outros", pois os equipamentos de recreio e lazer de ar livre, poderão ser outros, além dos campos de jogos, percursos pedonais e cicláveis;

4.2.2. No n.º iii) da alínea g) do Artigo 29º, deverá ponderar-se a obrigatoriedade de elaboração de "instrumento de gestão territorial adequado" (plano de urbanização ou plano de pormenor), no que se refere ao enquadramento dos NDT. Com efeito, a proposta final do PROTC estabelece que, sendo a instalação de NDT regulamentada em PDM eficaz, o mesmo poderá excecionar a obrigatoriedade de elaboração de plano de urbanização ou plano de pormenor. Sobre esta questão poderá ser consultado documento de enquadramento do PROTC, no que se refere ao setor do turismo, na página eletrónica do Turismo de Portugal, I.P. (Ficha do PROTC).

4.2.3. No n.º 5 do Artigo 29º, deverá anular-se a referência a "*alojamento local*", uma vez que não corresponde a um uso específico. Com efeito e de acordo com o Decreto-lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, o registo de alojamento local pressupõe a existência de autorização de utilização ou outro título de utilização válido, não configurando assim um uso autónomo, pelo que não deve ser feita a sua menção num instrumento de gestão territorial. Esta situação é extensível a idênticas referências nos n.ºs 6 dos Artigos 32º, 35º e 50º, na alínea d) do n.º 2 do Artigo 38º e na Nota 2 do Quadro de Estacionamento do Artigo 99º.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

REPÚBLICA PORTUGUESA

4.2.4. Na alínea d) do n.º 2 do Artigo 30º, deverá ponderar-se diferente abordagem relativamente ao regime de edificabilidade previsto no que se refere à instalação de empreendimentos turísticos em situação de ampliação de edifícios existentes. Com efeito, tal como se apresenta o respetivo regime de edificabilidade, a ampliação de edificações existentes torna-se para restritiva do que a eventual construção nova. Esta situação é desincentivadora da reabilitação do edificado existente, promovendo a construção de raiz. A título de exemplo, uma pretensão que pretenda construir um hotel de raiz, poderá esgotar as 200 camas previstas como limiar máximo, sem limite de área de construção, enquanto uma pretensão que se pretenda instalar num edifício existente, ficará limitada à área máxima de construção de 5.000m², área esta que poderá não permitir a instalação das mesmas 200 camas (tomando como exemplo um hotel de 4 estrelas com uma área média por unidade de alojamento de 70 m², que para 5.000m², apenas poderá instalar cerca de 140 camas).

Deste modo sugere-se diferente redação para esta alínea, prevendo a exceção relativa a ampliações no Quadro do n.º 3 do mesmo Artigo. A redação poderá assim ser a seguinte:
"d) Constituem exceção à alínea anterior os edifícios afetos a empreendimentos turísticos cuja edificabilidade se encontra regulada nos Artigos 20º a 27º e no número 3 do presente artigo."

4.2.5. No Quadro do nº 3 do Artigo 30º, e tendo presente a sugestão referida em 4.2.4., deverá prever-se uma Nota 3, com a seguinte redação:
"No caso de instalação em edifícios pré-existentes admite-se, em alternativa, a ampliação até 60% da área de implantação, aplicando-se o parâmetro mais favorável ("índice máximo de ocupação" ou "percentagem de ampliação"). Esta edificabilidade resultante poderá concretizar-se em edifícios novos não contíguos.

A possibilidade de permitir que o parâmetro de ampliação possa ser concretizado em construções novas não contíguas, visa soluções mais adequadas, quer do ponto de vista do funcionamento das várias componentes (por exemplo apoios de piscina), quer do ponto de vista da inserção paisagística do edificado, nomeadamente em locais muito sensíveis em termos de paisagem.

Sobre estas questões deverá consultar-se o Guia Orientador da abordagem ao setor do turismo na Revisão de Planos Diretores Municipais, disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal, I.P.. Chama-se contudo a atenção que este guia foi elaborado no âmbito do PENT (2013-2015), que já não se encontra em vigor e ainda não se encontra adaptado à nova terminologia de qualificação do solo, prevista no Decreto-Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto.

4.2.6. Ainda no Quadro do nº 3 do Artigo 30º, no que se refere à altura máxima da fachada e do número máximo de pisos, deverá acrescentar-se "ou o existente se superior", pois poderão estar em causa empreendimentos turísticos que resultem da reabilitação e renovação de edifícios pré-existentes. Esta situação é extensível ao Quadro do nº 2 do Artigo 36º ("*Espaços Florestais*"), onde se admitem apenas empreendimentos turísticos que resultem da reabilitação e renovação de edifícios pré-existentes, ao Quadro do n.º 2 do Artigo 39º ("*Aglomerados Rurais*") e ao Quadro do n.º 2 do Artigo 42º ("*Áreas de Edificação Dispersa* ").

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

REPÚBLICA PORTUGUESA

4.2.7. Na alínea f) do n.º 3 do Artigo 32º, deverá ponderar-se a referência a "*empreendimentos de turismo da natureza*", pois de acordo com o disposto no Artigo 20º do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJET/Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro), "turismo de natureza" não é uma tipologia de empreendimento turístico, mas sim um reconhecimento por parte do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., para empreendimentos turísticos que se destinem a prestar serviço de alojamento em áreas integradas no sistema nacional de áreas classificadas (SNAC) ou em outras áreas com valores naturais e que disponham de um adequado conjunto de infraestruturas, equipamentos e serviços complementares que permitam contemplar e desfrutar o património natural, paisagístico e cultural, tendo em vista a oferta de um produto turístico integrado e diversificado. Deverão assim ser identificadas as tipologias e modalidades de empreendimentos turísticos a admitir, presumindo-se que se pretendem admitir Empreendimentos Turísticos Isolados, nos termos dos Artigos 20º a 22º. Se assim for o objetivo do plano deverá anular-se a referência a "*empreendimentos de turismo da natureza*".

Esta situação é extensível à alínea d) do n.º 1 do Artigo 33º e ao n.º 2 do Artigo 52º, devendo ajustar-se as respetivas redações.

4.2.8. Na alínea e) do n.º 5 do Artigo 32º, no que se refere aos "*Espaços Agrícolas de Usos Múltiplos*" e em coerência com o referido em relação aos usos e regime de edificabilidade dos "*Espaços Agrícolas de Produção*", propõe-se retificação da redação para "Empreendimentos Turísticos Isolados", conforme disposto nos Artigos 20º a 22º.

4.2.9. Na alínea f) do n.º 5 do Artigo 32º, deverá retificar-se a remissão para os Artigos 23º a 27º.

4.2.10. Na alínea d) do n.º 2 do Artigo 33º, e tal como referido em 4.2.4. e 4.2.5. relativamente ao regime de edificabilidade quando estejam em causa edifícios existentes, deverá rever-se a redação em conformidade e acrescentar-se a menção a empreendimentos de "Turismo de Habitação", tal como se referem "empreendimentos de turismo no espaço rural".

4.2.11. Nas alíneas d) do n.º 3 do Artigo 33º e do n.º 1 do Artigo 36º, e também tal como referido em 4.2.4. e 4.2.5., deverá ponderar-se nova redação.

4.2.12. Nos Quadros do n.º 4 do Artigo 33º e do nº 2 do Artigo 36º, deverá também ponderar-se igual abordagem à dos "*Espaços Agrícolas de Produção*", devendo ainda ponderar-se sobre a pertinência de se admitir a instalação de NDT, para os quais não se prevê área máxima de construção nem capacidade (número de camas), enquanto que para os estabelecimentos se preveem esses parâmetros, aspeto que poderá ser incongruente.

4.2.13. Na Nota 3 do mesmo quadro do n.º 4 do Artigo 33º, deverá acrescentar-se "a construir de raiz" quando se referem os hotéis rurais.

4.2.14. No n.º 2 do Artigo 41º, no que se refere às "*Áreas de Edificação Dispersa*", deverá também clarificar-se se serão admissíveis as modalidades de Empreendimentos Turísticos Isolados e Núcleos de Desenvolvimento Turístico, e

em caso afirmativo, deverá ajustar-se a respetiva redação em conformidade com o que foi referido para as restantes categorias de solo rústico e o Quadro de Edificabilidade do n.º 2 do Artigo 42º.

4.2.15. No n.º 2 do Artigo 47º, deverá completar-se o programa do "*Espaço de Ocupação Turística*" em conformidade com o que foi previsto na proposta de Plano de Pormenor do Parque Termal do Cró, onde se previam parques de campismo e de caravanismo.

4.2.16. No n.º 3 do Artigo 47º e no n.º 6 do Artigo 48º, deverá definir-se o respetivo programa e o regime de edificabilidade, à semelhança dos restantes "Espaços de Ocupação Turística", sem se remeter para o projeto aprovado, o qual poderá, ainda e eventualmente, ser retificado. Quer o programa, quer o regime de edificabilidade deverão apresentar-se de forma a acomodar o respetivo projeto, mas de uma forma abrangente e flexível para que eventuais alterações não obriguem também a uma alteração do plano diretor municipal. Aspetos de adaptação à morfologia do terreno, de integração e de qualificação dos espaços exteriores, deverão sim ser identificados, numa perspetiva de valorização sustentável das atividades turísticas, tal como é identificado nas restantes categorias de espaço.

4.2.17. No n.º 2 do Artigo 52º, e tendo em conta o que foi referido em 4.2.7., relação aos "*empreendimentos de turismo da natureza*", deverá definir-se em concreto quais as tipologias de empreendimentos turísticos admissíveis para esta categoria de espaço.

4.2.18. Na alínea d) do n.º 3 do Artigo 99º, no que se refere a estacionamento, sugere-se acrescentar "apenas para os estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais", considerando-se que para as tipologias de empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural não será necessário prever um lugar de estacionamento específico para cargas e descargas.

4.2.19. Na alínea e) do n.º 3 do Artigo 99º, no que se refere a estacionamento, sugere-se acrescentar a referência "da componente campismo", podendo não fazer sentido exigir estacionamento para a componente caravanismo.

4.2.20. Verificam-se ainda lapsos de redação, para os quais se chama a atenção:
- alínea d) do n.º 1 do Artigo 18º;
- n.º i) da alínea b) do n.º 2 do Artigo 103º;
- os itens do Artigo 48º, deverão ser renumerados sem sequência em relação ao Artigo 47º;
- no n.º 6 do Artigo 103º, deverá anular-se a referência "*U7*".

Quanto ao Relatório do Plano

4.2.21. Nas páginas 303, 308 e 311, deverá anular-se a referência ao PENT, devendo, em alternativa, apresentar-se a abordagem em conformidade com o Plano de Ação para o Desenvolvimento do Turismo em Portugal – Turismo 2020. Da mesma forma deverá ser anulada a referência ao "*Polo Turístico da Serra da Estrela*", tendo em conta que os "polos" deixaram de possuir o estatuto que estava definido no PENT.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

REPÚBLICA PORTUGUESA

4.2.22. Na página 308 (Figura 33), deverá anular-se a referência a UOPG com fins turísticos que não são agora identificadas na proposta de plano (regulamento e planta de ordenamento);

4.2.23. Julga-se também que o Relatório do Plano deverá incorporar a análise que é apresentada no RNT, quanto à estratégia, aos respetivos objetivos e indicadores, e ainda à procura turística que é apresentada. Conforme referido em 4.1.2. deverão corrigir-se os dados da oferta turística.

No que se refere aos restantes documentos em análise, inclusivamente quanto às peças desenhadas (plantas de condicionantes e de ordenamento) e ao RNT, julga-se nada haver a acrescentar.

5. Conclusão

Pelo exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável quanto à proposta de revisão do plano, condicionado a que sejam retificadas as questões apontadas quanto ao Regulamento e ao Relatório do Plano.

À consideração superior

António Baeta
Arquiteto

Em anexo: 2 listagens

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

REPÚBLICA PORTUGUESA

EMPRRENDIMENTOS TURÍSTICOS CLASSIFICADOS NO CONCELHO DO SABUGAL

Processo	Tipo de Empreendimento Turístico	Designação do Empreendimento	N.º de camas	N.º de Unidades de Alojamento	Categoria Prevista	Freguesia	Concelho
HT-HO-4901	HOTEL	RaiHotel	102	51	3 Estrelas	Sabugal	SABUGAL
TER-CC-10253	Casa de campo	Casas da Colmeia	8	4		Baraçal Sbg	SABUGAL
TER-CC-10148	Casa de campo	Casa Alchaiat	6	3		Alfaiates	SABUGAL
TER-CC-4928	Casa de campo	casa campanario 2	5	2		Sortelha	SABUGAL
TER-CC-8666	Casa de campo	Casa D.Dinis	2	1		Sabugal	SABUGAL
TER-CC-4987	Casa de campo	Casa da Calçada	4	2		Sortelha	SABUGAL
TER-CC-4986	Casa de campo	Casa da Lagariça	6	3		Sortelha	SABUGAL
TER-CC-8818	Casa de campo	Casa da Raia Iberica	8	4		Aldeia do Bispo Sbg	SABUGAL
TER-CC-4943	Casa de campo	casa da villa	4	2		Sortelha	SABUGAL
TER-CC-4927	Casa de campo	Casa do Campanário 1	4	2		Sortelha	SABUGAL
TER-CC-8667	Casa de campo	Casa do Triste	2	1		Sabugal	SABUGAL
TER-CC-10432	Casa de campo	Casa Nascente do Côa	10	5		Foios	SABUGAL
TER-CC-10252	Casa de campo	Casa Qta do Perelhao	4	2		Sabugal	SABUGAL
TER-CC-8665	Casa de campo	Casa Santa Isabel	4	2		Sabugal	SABUGAL
--	Casa de campo	Casa Villar Mayor	8	4		Vilar Maior	SABUGAL
TER-CC-8817	Casa de campo	CASAS DA PEDRA	14	7		Aldeia do Bispo Sbg	SABUGAL
--	Casa de campo	Palheiro do Castelo I - Logradouro	4	2		Sabugal	SABUGAL
--	Casa de campo	Palheiro do Castelo II - Estúdio	2	1		Sabugal	SABUGAL
TER-CC-10515	Casa de campo	Palheiro do Castelo III - Pátio	5	2		Sabugal	SABUGAL
--	Casa de campo	Palheiro do Castelo IV - Ardósias	5	2		Sabugal	SABUGAL
TER-CC-8733	Casa de campo	Proença & Filhos, Lda	14	7		Vale das Éguas	SABUGAL
TER-HR-8657	Hotel Rural	Cró Hotel Rural	60	30	4 Estrelas	Rapoula do Coa	SABUGAL

Fonte: Turismo de Portugal, I.P.
24-08-2016

ip

Empreendimentos Turísticos com parecer favorável do TP

Processo	Tipo de Empreendimento Turístico	Designação do Empreendimento	N.º de camas	N.º de Unidades de Alojamento	Categoria Prevista	Tipo de projecto (alterações de empreendimento classificado, projecto novo ou PIP)	Data do parecer favorável	Localidade	Concelho
TER-HR-8596	Hotel Rural	Casal de Santo António	24	12	4*	projeto novo	2011-07-27	Monte Novo	Sabugal

Fonte: Turismo de Portugal, I.P.
24-08-2016

ip

DOC.11

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

ULS

REVISÃO DO PDM DO SABUGAL

Apreciação Final da Proposta do PDM do Sabugal

PARECER

Nos termos do nº2 do artigo 84º do RGIGT, na actual redacção do Decreto-lei nº 80/2015, o parecer da ULS da Guarda, EPE, é o seguinte:

1. Analisados os documentos em apreciação somos de parecer que os mesmos deverão merecer parecer favorável.
2. Contudo, no Relatório do Plano e nos Estudos de Caracterização não foi dado o tratamento proposto no parecer de 28.11.2011 que se transcreve:
    a. *"Nos Equipamentos de Saúde, a caracterização apresentada encontra-se desactualizada, além de não referir as unidades privadas de saúde, com a excepção das farmácias, pelo se pensa que poderá ser substancialmente melhorada, anexando-se para o efeito os dados actualizados da ULS da Guarda. Não foi também referida como equipamento de saúde o estabelecimento termal do Cró.*
    b. *De acordo com o critério do Ministério da Saúde para o indicador de acesso aos cuidados de saúde (1 Médico/1500 Habitante), no concelho do Sabugal, com 9 médicos, este indicador é de 1/1400, considerando os dados do INE, Censos 2011, que apontam para 12544 habitantes. Relativamente à proposta para eventual requalificação e substituição de extensões de saúde, como é do conhecimento geral as indicações do Ministério da Saúde são de privilegiar a acessibilidade aos cuidados por meio de equipamentos dotados de meios técnicos e humanos qualificados, no sentido de uma melhor qualidade de cuidados prestados, o que só será possível com serviços mais centralizados"*
    c. *"Dada a existência de estudos que comprovam valores Radão em habitações do concelho superiores ao legalmente admissível, somos de parecer que é importante prever a realização de uma carta de risco. A existência de uma carta de risco para o Radão do concelho, permitirá tomar decisões relativamente às autorizações e condicionantes de processos de urbanização".*
3. Atendendo a que as previsões do INE para 2015 são de11489 habitantes, e ao nº actual de médicos de família, torna-se oportuno a actualização destes dados. São anexados dados de saúde actualizados para o concelho do Sabugal, cuja fonte é a ULS da Guarda.
4. No Relatório do Plano e Estudos de Caracterização é assumido que se encontram instalados nos lares do concelho mais 94 utentes do que a sua capacidade, nomeadamente no de

Unidade de Saúde Pública. Núcleo Local de Saúde Pública de Almeida
Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E
Bº de S. Francisco 6300-209 ALMEIDA
TEL + 351 271 574 189 Faxe + 351 271 574 319 www.ulsguarda.min-saude.pt

Casteleiro, Fóios e Santo Estêvão, o que é manifestamente uma irregularidade assumida, pelo que deverá ser retirada deste documento.

5. No Resumo não Técnico da AAE existe uma gralha na página 7, figura 1, onde se lê desenvolvido pela Câmara Municipal de Ansião, deve ler-se Câmara Municipal de Sabugal.

Guarda, 7 de Setembro de 2016

A Representante da ULS da Guarda, EPE

Maria Manuela Estêvão

ULS Guarda - UCSP do Sabugal			
		ANO 2015	ANO 2016 (Jan. a Agosto)
N.º Total Inscritos Frequentadores		10.795	10.426
N.º Inscritos Frequentadores sem Médico de familia		1.329	1.114
N.º Inscritos Frequentadores sem Médico de Familia por Opção		19	17
N.º Médicos		6	6
N.º Enfermeiros		13	12
N.º Administrativos		5	5
Outro Pessoal		17	17
N.º Consultas Ambulatório		22.173	14.975
N.º Consultas SAP		16.121	11.998
	N.º Inscritos por UF*	N.º Consultas Ambulatório por UF ANO 2015	N.º Consultas Ambulatório por UF (Jan. a Agosto 2016)
Aldeia da Ponte	192	1.224	820
Aldeia Velha	520	941	685
Bendada	354	1.101	616
Casteleiro	259	524	317
Foios	247	540	379
Quadrazais	109	236	167
Sabugal	6.808	13.587	8.881
Santo Estevão	240	381	344
Soito	1.441	2.860	2.166
Vale de Espinho	256	779	600
	10.426	22.173	14.975

Elaborado: GEPAG a 06.09.2016

Fonte: RNU (* Inscritos frequentadores a 31.08.2016); SINUS.

DOC. 12

d·gTerritório

DGT
S-DGT/2016/1813
07-09-2016

Exmo. Senhor
Presidente da CCDR Centro
A/C da D.S. do Ordenamento do Território,
Dr.ª M. Margarida Teixeira Bento
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Nossa refª/Our ref.:	Sua refª/Your ref.:
DSGCIG/DCart	DOTCN 1155/16 Proc: PDM-GU.11.00/2-02 04-08-2016
Of. Nº: 228/2016 06-09-2016	

Assunto: Parecer DGT - Revisão do PDM do Sabugal

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada, em suporte digital, pela Câmara Municipal do Sabugal, enviamos, em anexo, cópia da Informação n.º 159/DSGCIG-DCart/2016, de 6 de Setembro, com os despachos exarados na mesma.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

Rui Amaro Alves

Anexo : Informação n.º 159/DSGCIG-DCart/2016 e respetivos anexos, com o parecer da DGT.

MODELO 3

d·gTerritório
MINISTÉRIO DO AMBIENTE
Direção-Geral do Território

159/DSGCIG-DCart/2016 Data: 06-09-2016
Proc.º nº.
Sector responsável: DSGCIG-DCart

INFORMAÇÃO

Assunto:
Parecer da DGT –Revisão do PDM do Sabugal

PARECERES

DESPACHO

Concordo
6 Set 2016

MÁRIO CAETANO
SUBDIRETOR - GERAL

Na sequência da apreciação efetuada pelas Divisões de Geodesia (DGeod) e de Cartografia (DCart), sobre documentação relativa à revisão do PDM do Sabugal, disponibilizada pela respetiva Câmara Municipal, vimos informar o seguinte:

1- Rede Geodésica

1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes a Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT).

1.2 A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo estipulado no Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril.

MODELO 5

1.3 Relativamente à Rede Geodésica Nacional, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

1.4 Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.

1.5 Da análise da informação disponibilizada, nomeadamente da Planta de Condicionantes, verificou-se que os vértices geodésicos se encontram corretamente implantados, à exceção do vértice "Cruzeiro" (localizado junto ao "Peladas").

1.6 Em anexo envia-se uma lista com os vértices geodésicos e as respetivas coordenadas PT-TM06/ETRS89, existentes no concelho do Sabugal.

1.7 No que respeita à RNGAP, existem as marcas de nivelamento geométrico indicadas no documento anexo, cuja integridade física deverá ser preservada.

2- Cartografia

2.1 Tendo em conta que a data de deliberação municipal sobre o início da revisão do PDM é anterior a 18 de Novembro de 2014, a cartografia a utilizar como cartografia de referência e a que resulta da elaboração das plantas rege-se pelo Decreto-Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio;

2.2 Na legenda da cartografia de referência não está indicada a data de edição dessa cartografia, tal como é exigido pelo art.º 7º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio;

2.3 Refere-se na legenda da definição dos perímetros urbanos a utilização de ortofotos da DGT de 2016, o que não corresponde à realidade uma vez que tal produto não existe;

2.4 O Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE) deverá passar declaração em como licenciou a cartografia de referência utilizada, bem como procedeu à sua transformação para o sistema PT-TM06/ETRS89 ou autorizou a CM do Sabugal a fazê-lo, e indicar o formato dos dados disponibilizados (vetor e/ou raster);

2.5 Existem várias peças gráfica reproduzidas à escala 1:50 000, o que contraria o estipulado no art.º 8º do mesmo diploma;

2.6 Na cartografia de referência, cuja data de edição retirada das respetivas folhas é de 1998, não constam várias infraestruturas de entre as quais se salientam duas albufeiras, vias de comunicação, pontes, superfícies comerciais e industriais, edificado (com realce para

urbanizações inteiras) cuja representação na carta base carece de prévia homologação pela DGT;

2.7 Em determinadas peças gráficas é representado determinado tipo de informação constante da cartografia de referência e que noutras peças não é apresentada;

2.8 Na página 117 do ficheiro "02_Rel_plano-maio16.pdf" refere-se a utilização de ortofotomapas de 2004 os quais não constituem cartografia oficial ou homologada, contrariando o estabelecido no mesmo diploma;

2.9 Na página 136 refere-se a necessidade de "Ajustar espaços em função da cartografia mais recente, corrigindo incorreções de limites", o que não é compatível com utilização de cartografia de 1998 (sublinhado nosso);

2.10 Na página 178 refere-se que a Albufeira de Alfaiates foi retirada da cartografia disponível, o que é contraditório em relação à cartografia de referência utilizada, dado que esta não tem a albufeira representada;

2.11 No mesmo ficheiro são apresentadas reproduções gráficas com base em ortofotos sem que as mesmas sejam devidamente identificadas, podendo configurar utilização de informação não oficial ou não homologada;

2.12 Não foram apresentados os mapas de ruído.

Uma vez que a CM do Sabugal tem cartografia de base homologada em 2016-08-01, mandada executar pela Associação de Municípios da Cova da Beira, sugere-se que a mesma seja utilizada para elaboração da carta base das diferentes plantas temáticas inerentes à revisão do PDM, no sentido de se poder considerar informação atualizada e determinante para a elaboração da proposta do plano, que a cartografia de referência utilizada de 1998 não contém, e de melhor rentabilizar os custos de produção desta nova cartografia e de se contribuir para uma proposta de plano mais consistente com a realidade do território.

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (**CAOP**), informa-se o seguinte:

3.1 Apenas foi detetada alusão à CAOP utilizada nos seguintes ficheiros:

- nas cartas da RAN - É referido na legenda a CAOP 2014;

- no documento *PMDFCI_cadernoIII.pdf* - as páginas 23 e 24 contêm figuras com os limites administrativos atualizados.

Nas cartas da REN apresentadas surge o limite de concelho mas não tem limites de freguesia nem existe qualquer referência à CAOP utilizada.

MODELO SA

3.2 Analisando a restante informação entregue, constata-se que não existe coerência no que se refere à delimitação administrativa, isto é, em variados documentos surge um número de freguesias superior ao atual. Existiam anteriormente 40 freguesias, mas com a reorganização administrativa desde a CAOP2013 que o concelho do Sabugal é composto por 30 freguesias.
As 30 freguesias resultam, na sua maioria, dos trabalhos dos censos 2001. As freguesias a sul (adjacentes ao concelho de Penamacor) resultam do cadastro Geométrico da Propriedade Rústica e as freguesias na zona de fronteira resultam dos dados do ex-Instituto Geográfico do Exército (dados de 2007).

3.3 A título de exemplo seguem algumas das incoerências detetadas:

a) A peça desenhada *"carta_Educativa_concelho_Sabugal.pdf"* e o documento *"Carta_Educativaaprovada.doc"* contêm figuras com a delimitação de freguesias desatualizada (tem a data de 2007) e portanto, não está conforme a delimitação atual.

Como consequência, os estudos apresentados nos relatórios, referentes por exemplo à Densidade Populacional por freguesia, encontram-se desatualizados e são muito antigos (de 2001).

b) Alguns documentos que dizem respeito à *"Caracterização do Edifício"* referem ainda a denominação da antiga freguesia. Por exemplo:

Equipamento Escolar: EB1 de Aldeia de Santo António.
Freguesia: Aldeia de Santo António. Atualmente esta freguesia designa-se por "União das freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António".
Outro caso:
Equipamento Escolar: EB1 de Ruvina
Freguesia: Ruvina. Atualmente esta freguesia designa-se por "União das freguesias de Ruvina, Ruivós E Vale das Éguas".

c)- No documento "PMDFCISabugal.pdf", a figura 1 (pág. 19), bem como as restantes figuras contêm a delimitação administrativa que já não está em vigor.
Os quadros apresentados também não se encontram com a designação das freguesias correta (atual).
d) - No documento "CadernoIII_CAD_2016.pdf" (pág.2/106) é referida na cercadura da figura apresentada a data de Março de 2016. A figura apresenta a delimitação e designação atual das freguesias.
No entanto, no canto inferior direito é referido: "Fonte(s): DGT (CAOP9.....". Ora CAOP9 está incorreto ou, podemos concluir que, não está coerente com os limites apresentados na figura.

3.4 Face ao exposto, informa-se que as peças desenhadas deverão conter a representação dos limites administrativos de freguesia e/ou concelho e a referência na legenda aos

MODELO 5A

mesmos, bem como a versão da CAOP utilizada. De acordo com o art.º 3º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio devem ser utilizados os limites administrativos constantes na versão da CAOP disponível à data da sua deliberação, não havendo impedimento na utilização de uma versão da CAOP posterior, no caso de ocorrerem atualizações.

3.5 Mais se informa que no endereço http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal__caop_/ é possível obter os ficheiros correspondentes à versão em vigor, a CAOP 2016, bem como às versões anteriores, no mesmo sistema de referência da cartografia de base do projeto.

4 - Conclusão

O parecer da DGT é desfavorável até que sejam solucionadas as questões técnicas e legais referidas nos pontos **1.5** de **"1- Rede Geodésica"**, **2.2** a **2.12** de **"2- Cartografia"** e **3.1** a **3.3** de **3- Limites Administrativos.**

À consideração superior,

João Cordeiro Fernandes
- Chefe da Divisão de Cartografia –

Anexos:
- Listagem dos Vértices Geodésicos com as suas coordenadas em PT-TM06/ETRS89;
- Listagem das marcas de nivelamento de alta-precisão e respetiva localização e altitudes.

MODELO SA

d·gTerritório

DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO
Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica

Vértices Geodésicos - Concelho do Sabugal

Coordenadas ETRS89/PT-TM06

Coordenadas transformadas com grelhas de diferenças de coordenadas

Nome	Folha 50K	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)
ALAGOAS	21A	85536.43	72967.85	900.73
AREEIRAS	18D	96550.13	86898.04	838.27
BARAÇAL	18C	87589.76	80485.51	889.23
BARROCAL	21A	82833.89	78319.34	899.22
CABEÇA ALTA	21B	109454.00	76810.08	931.26
CABEÇA CALVA	21A	82638.28	67102.37	782.58
CABEÇA RASA	18C	90955.96	83290.57	796.38
CABECINHA	18C	79855.96	80657.51	932.75
CABEÇO DA PORCA	18D	99623.01	89693.88	819.70
CABEÇO DO HOMEM	18C	90753.34	92567.05	827.57
CANELEJA	21B	105429.08	78638.20	889.96
CASTELÃ	21A	92757.52	76618.36	870.79
CHÃ	18D	101215.11	93855.37	833.83
CORISCO	21A	93520.31	79100.89	822.84
COXINO	21B	99331.61	67061.22	1069.35
CRUZ ALTA	21B	101803.03	68709.76	969.71
CRUZEIRO	21A	92269.80	74016.58	880.80
ENTRE MONTES	21B	104168.87	70381.05	1049.02
ESPADANAL	21B	100519.77	79181.63	876.66
FOJO	18C	84217.68	80063.91	866.17
FOLHINHA	18C	92215.37	90571.34	779.69
FORNITO	21B	114018.51	77732.23	910.92
GRAVATO	21A	89805.16	74568.09	835.27
GUINALDO	18D	106443.41	88095.26	887.14
GULVICHA	21B	111930.96	76249.29	933.36

Nome	Folha 50K	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)
GURGULIXA	18D	102603.99	91740.15	851.44
HOMEM	21A	91936.72	68584.76	998.02
JOÃO MOURÃO	21A	87272.01	74811.24	845.73
JUNÇA	18C	77329.80	82461.85	899.22
LAGE	21A	93772.57	71973.82	891.35
LOMBA 1	18D	107800.14	84982.88	863.83
LOMBA 2	18D	102723.82	88528.04	815.45
MACHOCA	21A	94498.06	69730.13	1075.29
MALHADA ALTA	21B	100615.54	74011.43	1004.75
MALHADA DA PIRRACEIRA	21A	85281.91	71247.60	910.30
MALHADINHA	21B	96755.58	72550.39	872.64
MATREMA	18D	108175.77	82362.65	843.61
MEDRONHAIS	21A	75133.81	76686.40	562.96
MOÇAS	18C	93918.56	93519.47	831.19
MOITA	21A	80126.06	70393.71	737.80
MOSTEIRO	21A	83077.49	71314.25	941.74
MOURA	21B	97509.83	68269.81	1078.78
NAVE	18D	98022.60	81593.48	848.24
PEDRA	21B	103682.35	73690.68	1138.46
PEDRA FURADA	21A	76032.76	74402.18	730.95
PEDRA MONTEIRA	21B	105499.81	66412.57	1101.27
PELADAS	21A	92291.90	74006.99	876.73
PELADO	21A	74688.95	68758.32	735.12
PENA ALTA	18C	87076.15	83833.66	832.84
PICOTO DAS VELHAS	18C	89279.71	87607.26	804.18
PICOTO DO SEIXO	18C	93521.12	87845.17	813.56
PORTELA	21A	77729.41	79000.43	820.86
PORTELA DA SORTELHA	21A	80192.07	73995.67	815.28
QUARTA	18C	92700.11	96454.80	825.76
RASA	21A	90431.37	71256.99	847.10
SABUGAL	21A	89127.49	76490.37	792.16
SACRAPARTE	18D	104955.77	81434.57	870.70
SANTIAGO	18D	101697.78	82706.70	848.57
SÃO CORNÉLIO	21A	80901.47	76287.60	1015.11

Nome	Folha 50K	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)
SÃO GENS	21B	96805.03	75097.63	956.07
SÃO GREGÓRIO	21B	97038.50	78353.66	873.89
SEIXO	21B	103164.68	78215.54	902.38
SENHORA DA CONSOLAÇÃO	18D	110537.44	80666.42	885.08
SENHORA DAS PRECES	18C	93331.18	83838.11	796.38
SENHORA DO CASTELO	21A	74849.56	79109.20	725.69
SENHORA DO MONTE	18C	90390.51	95814.74	849.69
SERRA ALTA	21B	105369.36	72678.29	1146.18
SERRA DE EL REI	21A	72750.10	72948.07	667.72
SERRA DE OPA	21A	78277.88	69001.52	869.07
SORTELHA	21A	77854.10	73777.86	788.56
TEIXUGUEIRA	21A	94550.43	74468.74	905.18
TROVISCAL	21A	78873.86	72436.23	781.12
URGUEIRA	21A	84133.96	76445.81	810.04
VALE DE ESPINHO	21B	100373.55	71521.67	977.21
VALVERDE	21A	70933.79	70206.30	546.52
VELHO	18D	101342.02	85055.35	859.78
VERMELHO	21B	108090.24	70861.54	1128.07
VINHA NOVA	18D	104989.40	84875.81	872.59
VINHAS	21A	89677.70	79172.68	836.78

DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO
Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica

REDE DE NIVELAMENTO GEOMÉTRICO

Concelho do Sabugal

MARCA : 002
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 04 - 00 Vale de Lôbo Sabugal

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 21-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 601.254 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 233 , ao Km 39.590 , LADO ESQ.
Marca cimentada na pedra SE da boca dum aqueduto, cerca de 65m depois do forno de telha e aproximadamente em frente do ponto médio dum muro de suporte e resguardo que existe à direita da estrada.

MARCA : 003
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 04 - 00 Vale de Lôbo Sabugal

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 21-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 635.257 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 233 , ao Km 38.632
Terreiro das Bruxas. Marca cimentada no canto nascente do passeio que fica junto à casa de José dos Santos, quase em frente da estrada que vem de Penamacor.

MARCA : 004
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 04 - 00 Vale de Lôbo Sabugal

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 21-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 659.875 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 233 , ao Km 37.525 , LADO ESQ.
Marca cimentada na pedra do lado poente que forma a boca do aqueduto, 0.30m antes da guarda do aqueduto.

MARCA : 005
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 04 - 00 Vale de Lôbo Sabugal

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 21-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 689.006 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 233 , ao Km 36.964 , LADO ESQ.
Marca cimentada no extremo poente duma passagem sobre a valeta.

MARCA : 008
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 04 - 00 Vale de Lôbo Sabugal

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 21-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 775.887 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 233 , ao Km 34.978 , LADO ESQ.
Marca cimentada no extremo nascente da pedra N da boca de entrada dum aqueduto.

MARCA : 009
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 04 - 00 Vale de Lôbo Sabugal

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 21-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 798.368 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 233 , ao Km 34,533 , LADO ESQ.
Marca cimentada na pedra por onde escorre a água que entra para um aqueduto.

MARCA : 011
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 04 - 00 Vale de Lôbo Sabugal

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 21-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 865.892 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 233 , ao Km 32.973 , LADO ESQ.
Marca cimentada numa passagem sobre a valeta. O local é conhecido pelo nome de Mina.

MARCA : 012
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 04 - 00 Vale de Lôbo Sabugal

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 21-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 884.254 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 233 , ao Km 32.082 , LADO DIR.
Marca cimentada na boca dum aqueduto.

MARCA : 015
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 04 - 00 Vale de Lôbo Sabugal

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 21-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 827.098 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 233 , ao Km 29.000 , LADO DIR.
Marca cimentada no lado poente duma passagem sobre a valeta, na berma Sul da estrada.

NP : 213
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 04 - 00 Vale de Lôbo Sabugal

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 21-A TOTAL TESTEMUNHAS : 3

ALTITUDE HELMERT 1938 : 752.406 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
Sabugal. Na Igreja de S. João, marca cimentada na entrada principal, no degrau da porta e do lado direito para quem entra.

TESTEMUNHA NR. 1 [NP 213]
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 04 - 00 Vale de Lôbo Sabugal

ALTITUDE HELMERT 1938 : 751.526 m

DESCRIÇÃO :
Sabugal. Na Igreja de S. João, marca cimentada no terceiro degrau à esquerda da escada em semi-círculo da porta lateral.

TESTEMUNHA NR. 2 [NP 213]
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 04 - 00 Vale de Lôbo Sabugal

ALTITUDE HELMERT 1938 : 752.614 m

DESCRIÇÃO :
Sabugal. Em frente da Igreja de S. João, marca cimentada num degrau que serve duas portas da casa fronteira.

TESTEMUNHA NR. 3 [NP 213]
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 04 - 00 Vale de Lôbo Sabugal

ALTITUDE HELMERT 1938 : 753.861 m

DESCRIÇÃO :
Sabugal. Próximo da Igreja de S.João, marca cimentada no prédio denominado "Casa dos Britos" (casa que tem um varandim com colunas de cantaria à qual dá acesso uma escada com degraus em curva). Na borda do passeio, no lancil, em frente da esquina, na direcção da fachada principal.

MARCA : 001
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 05 - 00 Sabugal Adão

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 21-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 740.312 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 233
Na estrada do Sabugal para a Guarda. Marca cimentada na guarda da ponte sobre o Rio Côa, na margem esquerda e do lado montante.

MARCA : 002
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 05 - 00 Sabugal Adão

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 21-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 749.587 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 233 , ao Km 26,100 , LADO DIR.
Marca cimentada num bloco de betão enterrado, a 10.35m do hectómetro 1 e a 4,60m da esquina do caminho para os pontões.

MARCA : 003
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 05 - 00 Sabugal Adão

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 21-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 737.611 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 233 , ao Km 25.311
Marca cimentada na guarda da ponte sobre a Ribeira da Paiã, do lado jusante.

MARCA : 004

LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 05 - 00 Sabugal Adão

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 21-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 760.272 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 233 , ao Km 24.255
Marca cimentada num bloco de betão enterrado na berma sul da estrada, entre dois freixos, um dos quais fica junto dum caminho que sai da estrada para sudoeste.

MARCA : 005

LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 05 - 00 Sabugal Adão

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 21-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 785.036 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 233 , ao Km 23.242 , LADO ESQ.
Marca cimentada num bloco de betão enterrado, junto a um poste de sinalização da JAE e para o lado da Guarda. No entroncamento do caminho para o Espinhal.

MARCA : 006
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 05 - 00 Sabugal Adão

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 21-A TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 795.185 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 233 , ao Km 22.000 , LADO ESQ.
Marca cimentada num bloco de betão enterrado, do lado W da estrada, no sítio conhecido por Alto da Portela, próximo do caminho para o Espinhal.

MARCA : 007
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 05 - 00 Sabugal Adão

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 18-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 770.287 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 233 , ao Km 21.200 , LADO DIR.
No sítio conhecido por Lameirão. Marca cimentada num bloco de betão enterrado numa gare de materiais, do lado de fora da gare, a 21.20m do hectómetro 2.

MARCA : 008
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 05 - 00 Sabugal Adão

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 18-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 746.186 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 233 , ao Km 20.000
Marca cimentada num bloco de betão enterrado na berma da estrada, 1m antes do marco quilométrico.

MARCA : 009
LINHA : 53 - 00 PONTE S/ RIO ARAVIL GUARDA
SECÇÃO : 05 - 00 Sabugal Adão

DISTRITO :
CONCELHO :
FREGUESIA :

FOLHA 1/50000 : 18-C TOTAL TESTEMUNHAS : 0

ALTITUDE HELMERT 1938 : 734.844 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M =
P =

DESCRIÇÃO :
EN nº 233 , ao Km 19.008 , LADO DIR.
Marca cimentada num bloco de betão enterrado numa gare de materiais. No extremo da gare, do lado do Sabugal, a 13,3m do marco quilométrico.

DOC. 13

Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

REVISÃO DO P.D.M. – **5ª Reunião Plenária da Comissão Mista de Coordenação (CMC) em Conferência Procedimental**

SABUGAL 08.09.2016

LISTA DE PRESENÇAS:

ENTIDADE	REPRESENTANTE	
	NOME	E-MAIL / TELEFONE
Câmara Municipal de Sabugal	Maria Delfina G. Marques Leal	delfina.leal@cm-sabugal.pt
	MARIA DA GLÓRIA QUINAZ	planeamento@cm-sabugal.pt
	JOÃO RUA	jcsrua@sintese planeamento.com
	Pedrosa	pedrosa.alberto@gmail.com
	Ricardo Lopes	Ricardo.Lopes@sinteseplaneamento.com
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	Margarida Bento	margarida.bento@ccdrc.pt
	Zulmira Duarte	zulmira.duarte@ccdrc.pt
	Aline Abrantes	aline.abrantes@ccdrc.pt
	Luis Borges	luis.borges@ccdrc.pt
Assembleia Municipal do Sabugal	—	
Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ ARH Norte (APA/ARHN)	Sandra Sarmento	sandra.sarmento@apambiente.pt
Águas de Lisboa e Vale do Tejo, SA *(ex. Águas do Zêzere e Côa, SA)*	—	
Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)	João Lucas	joao.lucas@prov.pt 968128109

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA

Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115
E-mail: geral@ccdrc.pt

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Ana Maria Leitão Cabral Correia	ana.correia@dgadr.pt Tel: 218442337
Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)	—	
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	Joaquim José da Costa Nunes Ribeiro	joaquim.ribeiro@drapc.min-agricultura.pt 272 348600
Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC)	—	
IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP *(ex. Direção Regional da Economia do Centro)*	PAULO JORGE DIAS DA SILVA	PAULO.SILVA@IAPMEI.PT / 239853985
Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares	RICARDO PEREIRA CARREIRA	ricardo.carreira@dgeste.mec.pt
Infraestruturas de Portugal, SA *(ex. Estradas de Portugal, SA)*	Josefina MS Saraiva Almeida	josefina.almeida@infraestruturasde
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF)	Paula Cristina Cardoso Gonçalves	paula.goncalves@icnf.pt Portugal.pt 272 348 140
Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ)	Celeste Moura	coimbra@ipdj.pt celeste.moura@ipdj.pt 239790800
REN – Rede Elétrica Nacional	—	
Turismo de Portugal, IP	ANTÓNIO BACTA	antonio.bacta@turismodeportugal.pt
Unidade Local de Saúde da Guarda (ULS)	Maria Manuela Esteves	Mesteves@ulsguarda.minsaude.pt

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA

Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115
E-mail: geral@ccdrc.pt